

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
CAMPUS SÃO BORJA**

**ANYELA FRAGA ZANELLA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À MULHER: UMA ANÁLISE SOBRE A  
CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
NA CIDADE DE SÃO BORJA/RS**

**SÃO BORJA/RS  
2023**

**ANYELA FRAGA ZANELLA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À MULHER: UMA ANÁLISE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE SÃO BORJA/RS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional da Universidade Federal do Pampa, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Linha de Pesquisa 2: Configurações Institucionais e Dinâmicas Sociais em Áreas de Fronteira

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Monique Soares Vieira

**SÃO BORJA/RS  
2023**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

A637p Fraga Zanella, Anyela

Políticas Públicas de atendimento à mulher: uma análise  
sobre a criação de centro de atendimento à vítima de violência  
doméstica na cidade de São Borja/RS / Anyela Fraga Zanella.

94 p.

Dissertação(Mestrado)-- Universidade Federal do Pampa,  
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, 2023.

"Orientação: Monique Soares Vieira".

1. Violência Doméstica. 2. Lei Maria da Penha. 3. Políticas  
Públicas. 4. Violência simbólica e naturalizada. 5. Reprodução  
cultural Machista. I. Título.

**ANYELA FRAGA ZANELLA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À MULHER: UMA ANÁLISE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE SÃO BORJA/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Dissertação defendida e aprovada em: 09 de dezembro de 2023.

Banca examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Monique Soares Vieira  
Orientadora  
(PPGPP-Unipampa)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Lisianne Pintos Sabedra Ceolin  
(PPGPP-Unipampa)

---

Prof. Dr. Thiago da Silva Sampaio  
(PPGPP-Unipampa)

---

Prof.ª Dra. Jaina Raqueli Pedersen  
(Unipampa)



Assinado eletronicamente por **LISIANNE PINTOS SABEDRA CEOLIN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 09/12/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/12/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA SAMPAIO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/12/2023, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319480** e o código CRC **5EC50DE9**.

*“O meu olhar não chora, ele sangra,  
Meu coração já não bate, ele apanha,  
Tão incapaz de reagir, estou indefesa,  
E sem coragem para seguir, choro feito criança,  
Ele é tão forte, sinto isso quando me bate,  
Sou delicada, sou mulher,  
Violentada em um canto qualquer,  
O meu corpo marcado, com hematomas por todos os lados,  
Um tapa aqui e outro ali, então me calo,  
Ele me bate tanto e eu nem mereço isso,  
Tudo o que eu quero na vida, dar um sorriso,  
Eu sou mulher, preciso de carinho,  
Suas palavras, deveriam ser de amor, são agressivas,  
A minha alma sente dor, a minha vida está ferida,  
Ele chegou embriagado, vou apanhar, tenho certeza,  
E me queimou com seu cigarro, pus sua comida sobre a mesa,  
A minha vida é de incertezas,  
Quero chorar, mas já não tenho lágrimas,  
Quero fugir, mas eu não sei pra onde,  
Pois sou mulher, aqui sentada a uma escada,  
Mas minha mente está em um lugar distante,  
Sou tão frágil, sou mulher.”*

POEMA DA MULHER FERIDA

POETASP

*“É difícil ser mulher nesse mundo!”  
Juíza Jacqueline Machado*

## AGRADECIMENTOS

É tão difícil agradecer quando se reflete ao fim de um trabalho acadêmico sobre a nossa jornada, pois se percebe quão solitária ela foi.

Eu e meus pensamentos, minhas ideias, em busca de citações que pudessem validar minhas escritas, minha reflexão sobre a pesquisa.

A procrastinação muitas, muitas vezes tentou me vencer, inclusive, até me confundiu, me fazendo desacreditar de minha capacidade intelectual, me perturbou.

Renunciei, pesquisei, estudei, e aqui cheguei.

Fui instigada a ingressar nesta jornada pela minha amada amiga Sandra Micheli que tanto acreditou em mim, e eu não podia e nem estava em meus planos decepcioná-la, pois **talvez, nunca ninguém tivesse acreditado tanto em minha capacidade quanto ela acredita.**

Venci!

Silenciosamente, venci!

Agradeço a Deus pela oportunidade de vivenciar esta maravilha que é ser a primeira integrante da família Fraga Zanella a conquistar o título de Mestre.

Agradeço ao Ronaldo, pela parceria e companheirismo nesta etapa e em todas as fases de minha vida.

Agradeço a todas as pessoas que passaram pelo meu caminho nesse período e me disseram palavras de incentivo, afeto, carinho e me fortaleceram a chegar até aqui.

Agradeço a minha orientadora, Professora Monique, pelo acolhimento e parceria, sempre segurando minha mão.

Por fim, agradeço à Anyela que ingressou ao mestrado, por ter enfrentado o desafio, não desistido, e se tornado a Anyela que é hoje, MESTRE!



## RESUMO

A dissertação de mestrado teve como objetivo geral analisar a aplicação prática da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a fim de identificar as demandas existentes que corroboraram para implementação de centro de acolhimento e atendimento à mulher vítima de violência na cidade de São Borja/RS. Para tanto, a dissertação foi desenvolvida com a intenção de apresentar a Lei Maria da Penha de forma que pudesse ser facilitada a compreensão do leitor, com a finalidade informativa e sugestiva sobre a criação da política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica. A pesquisa foi realizada através de pesquisa de campo com análise bibliográfica, análise de dados, procedimentos éticos, entrevistas, etc., analisando os discursos coletados em entrevistas semiestruturadas, gravadas e transcritas. Foi realizada pesquisa de campo e análise documental, onde foram realizadas entrevistas e análise de dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, bem como análise bibliográfica com a apresentação e interpretação da lei 11.340/2006 relacionada à política pública, a fim de comprovar a existência de demanda para a criação do Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica na cidade de São Borja/RS. Dedicou-se a estudar a Lei Maria da Penha relacionando-a às políticas públicas a fim de informar a sociedade e as mulheres, para que saibam quais são os seus direitos, quais são as ações que o poder público e judiciário podem promover para garantir a proteção da vítima de violência doméstica. Estudou-se, também, sobre a reprodução cultural machista, corroborando o patriarcado como principal fator para reprodução e dominação da mulher, se acentuando através da violência simbólica e naturalizada, que, muitas vezes, passam despercebidas. Houve, ainda, a constatação e comprovação de que o disque 180 não funciona na cidade de São Borja/RS. Ao final foi sugerida a criação do centro de acolhimento à mulher vítima de violência doméstica, para que ela tenha acesso a todos os serviços de proteção em apenas um estabelecimento, pois o centro poderia oferecer serviços de aconselhamento psicológico e jurídico, assistência social e capacitação profissional, permitindo que as mulheres pudessem reconstruir suas vidas com dignidade e independência, poderá facilitar a busca por ajuda a deixar o ambiente de violência, pois não é apenas uma necessidade prévia, mas também um passo crucial na direção de uma sociedade mais segura e justa.

Palavras-chave: violência doméstica – Lei 11.340/2006 – proteção da mulher – segurança – violência simbólica e naturalizada – reprodução cultural machista

## ABSTRACT

The master's thesis had the general objective of analyzing the practical application of the Maria da Penha Law (Law nº 11,340/2006), in order to identify the existing demands that supported the implementation of a reception center and care for women victims of violence in the city of São Borja/RS. To this end, the dissertation was developed with the intention of presenting the Maria da Penha Law in a way that could facilitate the reader's understanding, with the purpose of informing and suggesting the creation of public policy to protect women who are victims of domestic violence. The research was carried out through field research with bibliographic analysis, data analysis, ethical procedures, interviews, etc., analyzing the speeches collected in semi-structured, recorded and transcribed interviews. Field research and documentary analysis were carried out, where interviews and data analysis provided by the Public Security Secretariat of Rio Grande do Sul were carried out, as well as bibliographic analysis with the presentation and interpretation of law 11.340/2006 related to public policy, in order to prove the existence of demand for the creation of the Service Center for Women Victims of Domestic Violence in the city of São Borja/RS. She dedicated herself to studying the Maria da Penha Law, relating it to public policies in order to inform society and women, so that they know what their rights are, what actions the public and judiciary can promote to guarantee the protection of victims of domestic violence. Machist cultural reproduction was also studied, corroborating patriarchy as the main factor for the reproduction and domination of women, accentuated through symbolic and naturalized violence, which often goes unnoticed. It was also confirmed that the 180 dial does not work in the city of São Borja/RS. In the end, it was suggested the creation of a reception center for women victims of domestic violence, so that they have access to all protection services in just one establishment, as the center could offer psychological and legal counseling services, social assistance and professional training. , allowing women to rebuild their lives with dignity and independence, can facilitate the search for help to leave the environment of violence, as it is not only a prior need, but also a crucial step towards a safer and fairer society.

Keywords: domestic violence – Law 11,340/2006 – protection of women – security – symbolic and naturalized violence – sexist cultural reproduction

**LISTA DE FIGURAS:**

Figura 01 – página 65

**LISTA DE TABELAS:**

Tabela 01 – página 60/61

Tabela 02 – página 66

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 METODOLOGIA .....</b>	<b>17</b>
<b>3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER .....</b>	<b>22</b>
<b>3.1 REPRODUÇÃO CULTURAL DA DOMINAÇÃO MACHISTA.....</b>	<b>22</b>
<b>3.2 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA.....</b>	<b>26</b>
<b>3.3 DA NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA.....</b>	<b>29</b>
<b>4 LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006): APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO.....</b>	<b>34</b>
<b>4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEI MARIA DA PENHA .....</b>	<b>40</b>
<b>4.2 PROCEDIMENTOS JURÍDICOS CRIADOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....</b>	<b>49</b>
<b>5 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM SÃO BORJA/RS .....</b>	<b>58</b>
<b>5.1 DIMENSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SÃO BORJA/RS: ANÁLISE DOS DADOS DA POLÍCIA CIVIL .....</b>	<b>58</b>
<b>5.2 PRECARIEDADE DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE SÃO BORJA/RS.....</b>	<b>69</b>
<b>5.3 APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DA PESQUISA .....</b>	<b>74</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>80</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>86</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>88</b>

## 1 INTRODUÇÃO

*“Acredita-se que uma das alternativas possíveis para o fim da violência contra a mulher e para a igualdade de gênero seja a educação tanto de homens como de mulheres” (Trevisan, 2013).*

Esta dissertação de mestrado, tem o objetivo de analisar se as políticas públicas sociais que visam proteger a mulher em situação de violência na cidade de São Borja/RS estão viabilizando a proteção da mulher, para, ao final visualizar a viabilidade de ser sugerida a criação de um centro de acolhimento à mulher vítima de violência doméstica na cidade.

O principal objeto de estudo desse trabalho será a Lei Maria da Penha (11.340/2006) e sua aplicabilidade pelo ente municipal, bem como a criação de políticas públicas que podem proteger a mulher vítima de violência doméstica.

O estudo utiliza a dinâmica da cultura patriarcal muito presente na cultura são-borjense, trazendo o patriarcado e a dominação machista, juntamente com a naturalização da violência em um capítulo específico para que possa ser compreendido o ambiente em que a maioria das mulheres pode estar inserida.

No dia 22 de setembro de 2023, a Lei Maria da Penha completa 17 anos, porém, passados todos esses anos, a lei ainda não encontra total efetividade, tanto pela dificuldade de aplicação, quanto pela sua singela falta de publicidade.

Para melhor compreender a violência contra a mulher, é interessante que se reflita sobre o conceito de violência, o que sabemos que é amplo e imenso, pois ao pensar em violência, imediatamente somos remetidos à agressão física, ao uso da força, o que não é necessariamente um padrão. Marilena Chauí conceitua delicadamente violência como “a violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém” (2000, p. 432).

E por ser amplo o conceito de violência, várias são as formas que podem ser coibida, tanto pela lei, quanto pela conscientização da população através da criação de políticas públicas que reflitam sobre a prática dos crimes e suas consequências. Ao passo que para Souza e Rezende (2018), historicamente as políticas têm sido criadas para erradicar e/ou minimizar o sofrimento das mulheres que estão em contexto de violência, a partir de políticas afirmativas e garantias específicas para as mulheres. Uma política pública é uma di-retriz elaborada para enfrentar um problema público (Secchi, 2016). Política pública é um conceito abstrato que se materializa com instrumentos concretos como, por exemplo, leis, programas, campanhas, obras, prestação de serviço,

subsídios, impostos e taxas, decisões judiciais, entre muitos outros (Secchi, 2016).

O trabalho foi desenvolvido de forma que pudesse ser facilitada a compreensão do leitor, com a finalidade informativa sobre a Lei e sugestiva sobre a criação da política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica. Consoante com Lascoumes e Le Galès (2012):

A obrigação da informação atualmente existente induz a uma esquematização da questão, na medida em que as dimensões mais controversas, os fenômenos minoritários, dificilmente encontram seu lugar em uma informação formatada para o grande público. **Trata-se de sensibilizar e, se possível, de alertar a fim de modificar as representações e as práticas** (LASCOUMES, LE GALÈS, 2012, p. 36, grifo meu)

Primeiro, é apresentado seção introdutória, s de apresentação do trabalho e conceito de políticas públicas, trazendo a importância do estudo para a aplicação da proteção da mulher vítima da violência doméstica.

Logo após, no primeiro capítulo, apresenta-se a metodologia utilizada para identificar quais as políticas públicas utilizadas para proteger a mulher vítima de violência doméstica na cidade de São Borja/RS.

O segundo capítulo apresentará a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), através de comentário sobre seus principais artigos, bem como do procedimento adotado para a aplicação das medidas protetivas, com o intuito de informar o leitor sobre a importância da lei, bem como sua relação com as políticas públicas.

O terceiro capítulo será refletido sobre a violência doméstica contra a mulher, onde, num primeiro momento, será abordada a reprodução cultural da dominação machista a partir do cenário patriarcal, e, logo após, seguirá o estudo a partir da reflexão sobre a violência simbólica e a naturalização da violência, diante do cenário que a mulher pode estar inserida, revelando que o estado de violência pode ser produzido por desigualdades sociais que marcam a história, os quais demonstram que as mulheres são tratadas com inferioridade a partir do aparecimento do patriarcado.

Ao passo que a reprodução cultural machista se perpetua, a busca pela efetivação da Lei Maria da Penha não pode ser esquecida, para que cada vez menos mulheres sejam agredidas e/ou passem pelo sofrimento e humilhação de sobreviverem em ambiente violento.

O quarto capítulo, analisa os dados disponibilizados pela Delegacia de Polícia Civil de São Borja/RS, associando-os à política nacional de enfrentamento à violência doméstica e verificando quais as políticas públicas ofertadas pelo município para proteger e acolher a mulher vítima de violência doméstica na cidade de São Borja/RS.

A garantia dos direitos das mulheres está à mercê de uma sociedade patriarcal que reproduz diariamente o machismo cultural perpetuado, tornando a Lei Maria da Penha uma utopia para a efetividade da proteção dos direitos das mulheres, pois sequer é colocada em prática com eficiência, não havendo atendimento especializado e/ou acompanhamento após a denúncia na delegacia, tornando-se cada vez mais difícil a mulher deixar o ambiente de violência.

Em São Borja, apesar dos baixos índices de denúncias efetivadas na delegacia de polícia civil pelas mulheres nos anos de 2019 a 2022, não há uma proposta efetiva de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica.

Este trabalho dedicou-se a estudar a Lei Maria da Penha para informar a sociedade e as mulheres, para que saibam quais são os seus direitos, quais são as ações que o poder público e judiciário podem promover para garantir a sua proteção. Ainda, estudou-se sobre a reprodução cultural machista, corroborando o patriarcado como principal fator para reprodução e dominação da mulher, se acentuando através da violência simbólica e naturalizada, que, muitas vezes, passam despercebidas.

Por fim, o encerramento será de considerações finais, com a conclusão da pesquisa e sugestão de criação da política pública municipal do centro de acolhimento à mulher vítima de violência doméstica.



## 2 METODOLOGIA

A pesquisa utilizada neste projeto foi a qualitativa que se utilizou de questões mais particulares que, segundo Minayo (2002, p. 21-22) “ela trabalha com o universo dos significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que responde a um espaço mais profundo nas relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.” O objeto do projeto é a pesquisa de natureza qualitativa, que possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar.

Minayo (2002) ainda afirma que “toda investigação se inicia por um problema com uma questão, com uma dúvida ou com uma pergunta, articuladas a conhecimentos anteriores, mas que também podem demandar a criação de novos referenciais”, indicando que para que se iniciem os estudos sobre qualquer tema, é necessário se ter um norte a ser seguido.

Para fins de desenvolvimento do trabalho realizado foi constituído de pesquisa de campo com análise bibliográfica, análise de dados, procedimentos éticos, entrevistas, etc., a fim de se verificar a possibilidade da implementação de política pública para proteger e auxiliar a mulher vítima de violência doméstica.

A metodologia utilizada consistiu na análise de discursos coletados em entrevistas semiestruturadas, gravadas e transcritas.

A forma que foi realizada esta pesquisa é pesquisa de campo e análise documental, onde foram realizadas entrevistas e análise de dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, bem como análise bibliográfica com a apresentação e interpretação da lei 11.340/2006 relacionada à política pública, a fim de comprovar que existe a demanda para a criação do Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica na cidade de São Borja/RS.

Importante frisar que a pesquisa possui objetivos específicos a fim de conhecer e compreender a aplicação da Lei Maria da Penha e sua proceduralização, levando em consideração que pode existir uma relação de proteção do agressor pela mulher, o que dificulta a aplicação dos procedimentos jurídicos para o andamento do processo criminal que poderá vir a punir o agressor. O trabalho possuiu como recorte a cidade de São Borja, com o estudo de caso acerca da implementação da política pública de proteção a mulher vítima de violência doméstica. Nesse sentido Fonseca assevera que:

“[...]um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida e pode ser um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e

o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe". (2002, p.33)

A pesquisa também foi descritiva, com intenção de oferecer resultados úteis e fidedignos. Com o planejamento de coleta de dados, que corresponde a uma fase intermediária da pesquisa descritiva. Cervo et al. (2007) A coleta de dados é tarefa importante na pesquisa, envolve diversos passos. Dessa forma, coube ao pesquisador levar em conta as vantagens e desvantagens da sua realização, sempre respeitando os objetivos da pesquisa.

A pesquisa possuiu o foco explicativo e com procedimentos técnicos, com a finalidade de entender e aprofundar a compreensão dos objetivos a serem alcançados com a implantação de política pública para proteger e auxiliar a mulher vítima de violência doméstica. "A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais" Silveira e Córdova, (2009).

A pesquisa é um processo permanentemente inacabado, portanto os resultados obtidos ao final estarão em constante aperfeiçoamento Silveira e Córdova, (2009). A partir do estudo da lei que dispõe sobre a violência doméstica, foi analisada a possibilidade de implementação de Centro de Acolhimento e atendimento à mulher vítima de violência, para proteger e auxiliar a vítima, compreendendo-se seus aspectos e implicação na realidade social do município de São Borja, visando promover a integração por meio de medidas que facilitem o acesso das vítimas ao judiciário.

### **3.2.1 Amostragem**

A amostra desta pesquisa foi realizada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Delegacia de Polícia Civil da cidade de São Borja/RS onde são denunciadas as violências, para apuração de inquérito e encaminhamento da vítima para políticas públicas municipais de acolhimento.

Foram realizadas entrevistas com as servidoras do CREAS/CRAS, bem como policial responsável pela Sala das Margaridas na Polícia Civil, com a finalidade de verificar quais os procedimentos utilizados quando da denúncia de violência doméstica, bem como do acolhimento pelo ente municipal após a denúncia para contribuir que a vítima deixasse o ambiente de violência.

Os documentos analisados foram a Lei Maria da Penha e os dados das

ocorrências registradas nos anos de 2019/2022 pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, destacando-se que no município de São Borja/RS não há qualquer dado estatístico sobre atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica.

Sobre a confiabilidade, Gertler et al. (2018):

Em geral, as avaliações de impacto prospectivas tendem a produzir resultados mais robustos e confiáveis, por três razões. Em primeiro lugar, os dados de linha de base podem ser coletados para estabelecer medidas dos resultados de interesse antes do início do programa e são importantes para medir os resultados pré-intervenção. Os dados de linha de base dos grupos de tratamento e de comparação devem ser analisados para assegurar que os grupos sejam semelhantes. Os dados de linha de base também podem ser usados para avaliar a efetividade da focalização, ou seja, para saber se o programa atinge os beneficiários visados. (p. 10-11)

A confiabilidade das pesquisas desempenha um papel fundamental na validade e na utilidade de seus resultados, é aquela em que outros pesquisadores podem realizar o mesmo estudo e obter resultados consistentes, fortalecendo assim as descobertas. A confiabilidade não apenas reforça a atualização do estudo, mas também permite o avanço por meio da construção de conhecimento sólido, que pode servir como base para tomadas de decisão informadas e avanços em diversas áreas do conhecimento, fortalecendo não apenas a base do conhecimento científico, mas também auxiliando na orientação das políticas públicas, por exemplo, proporcionando um impacto significativo na sociedade.

Por ser protegido pelo segredo de justiça, a maioria dos dados relativos a violência doméstica são protegidos e não podem ser divulgados, tendo sido escolhidos para análise os dados da Polícia Civil de São Borja/RS, disponibilizados pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, nos anos de 2019 a 2022, período pandêmico.

A amostra dos dados correspondeu ao levantamento do tipo de violência mais denunciada, bem como quais as medidas de acolhimento efetivadas pelas políticas públicas do município são ofertadas à vítima.

A partir dos dados coletados foi realizada a sugestão da criação de uma política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica no município de São Borja/RS. Gertler et al. (2018) destaca que quando as avaliações de efetividade são devidamente concebidas e implementadas, os resultados podem ser generalizáveis aos beneficiários pretendidos para além da amostra avaliada, desde que a expansão utilize as mesmas estruturas de implementação e alcance populações semelhantes à da

amostra da avaliação. A possibilidade da validade, permite que os resultados da avaliação sejam utilizados para orientar decisões acerca de determinada política.

### **3.2.2 Análise de dados**

Para melhor analisar os dados descobertos com a pesquisa, utilizou-se a análise de conteúdo, que, através dela, conforme Minayo (1993, p. 74) refere podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses). E, cronologicamente, a análise de conteúdos pode abranger as seguintes fases: pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados obtidos e interpretação, Minayo (1993, p. 75-76).

Os dados foram analisados e coletados na Delegacia de Polícia Civil, na Comarca de São Borja/RS, especificamente nos anos de 2019/2022, no cartório especializado de violência doméstica, onde tramitam os inquéritos de apuração de violência doméstica.

A análise dos números das denúncias realizadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os procedimentos adotados pelo município para acolher a vítima foram analisados com a finalidade de sugerir ou não a criação de uma política pública de acolhimento a mulher vítima de violência doméstica.

Houve a apresentação e reflexão sobre a Lei 11.340/2006 que visa garantir proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, e, após analisados os dados fornecidos pela Delegacia de Polícia Civil de São Borja nos anos de 2019 a 2022. Então, após, ou juntamente com a análise, ocorreu a interpretação dos dados, onde foi estabelecido uma ligação entre os resultados obtidos com outros já conhecidos, quer sejam derivados de teorias, quer sejam estudados anteriormente (Gil, 2010).

A população de interesse compreende todas as pessoas residentes no município de São Borja, independente de raça, faixa etária, renda ou escolaridade, contribuindo para que a Lei que protege a mulher vítima de violência doméstica seja conhecida e reconhecida, possibilitando que todas as mulheres vítimas de violência doméstica possam denunciar seus agressores. Também foram parte da pesquisa os/as profissionais do poder público municipal e estadual (servidores municipais e da polícia civil).

### **3.2.3 Produtos**

Os resultados alcançados com esta dissertação fazem menção a analisar se os

objetivos foram correspondidos a partir da pesquisa, sugerindo a criação do centro de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica, a fim de efetivar-se a implementação de política pública específica para proteger a mulher vítima de violência doméstica.

### **3.2.4 Disseminação dos resultados**

A divulgação da avaliação consistirá na publicação deste trabalho, bem como entrega ao ente executivo e legislativo municipal, sugerindo-se a criação do centro de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica na cidade de São Borja/RS.

### **3.2.5 Protocolos éticos**

Quanto aos pressupostos éticos, esta pesquisa será baseada na resolução 510/2016, que gere as pesquisas nas áreas de ciências sociais e humanas, bem como será realizada de forma descritiva-explicativa utilizando-se de procedimentos técnicos, com a finalidade de verificar a evolução dos procedimentos que visam proteger a mulher vítima de violência doméstica. O estudo foi de interpretação e compreensão de dados pesquisados, e por esta razão pesquisa qualitativa.

Independentemente das diferenças que possam existir nos protocolos, as equipes de pesquisa devem seguir as normas científicas e os princípios éticos geralmente aceitos, por essa razão, o pesquisador deve possuir como fundamento a imparcialidade e neutralidade para apurar os dados coletados. Ainda, levar em consideração que é necessária a conservação da identidade de todos os participantes envolvidos como forma de preservação destes procedimentos éticos.

Para garantir o anonimato das entrevistadas, foi fornecido e assinado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, e, por essa razão foram utilizados códigos para identificar as pessoas entrevistadas, que ao longo da dissertação serão identificadas como Entrevistada1, Entrevistada2...

Ainda, a apresentação dos resultados fiéis aos obtidos, preservam a confiabilidade da pesquisa. Para que os dados da pesquisa sejam livres de erros, que podem ser introduzidos tanto pelo avaliador quanto por outras pessoas, foi necessário que a pesquisadora tivesse a sensibilidade de captar as falas que condizem com a realidade que se buscou analisar, sem colocar padrões previamente estabelecidos ou induzir o entrevistado a colocações que pudessem interferir no resultado da pesquisa.

### **3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Para iniciar o estudo, se fez necessário estudar sobre a violência contra a mulher, objeto central deste estudo. Nesse passo, buscou-se conseguir identificar os elementos estruturais da sociedade que através da influência da cultura patriarcal pode impactar no atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica.

Para melhor entender a violência doméstica abordou-se, num primeiro momento, a reprodução cultural da dominação machista a partir do cenário patriarcal, onde a figura do homem (pai, esposo, etc.) representa o ser dominante provedor, e por sua virilidade e força, impõe sua vontade, justificando a dominação física, financeira, psicológica e/ou violenta da mulher.

Ainda, estudou-se sobre a violência simbólica que, muitas vezes, não é percebida, diante do cenário em que a mulher está inserida.

Por fim, refletiu-se sobre a naturalização da violência doméstica no ambiente conjugal, onde a mulher, embora agredida, aceita a violência, pois pode se sentir dependente do agressor, seja financeira ou psicologicamente, acreditando que mereceu e/ou relativizando a agressão.

#### **3.1 REPRODUÇÃO CULTURAL DA DOMINAÇÃO MACHISTA**

Diante do exposto, a primeira subseção, refletiu a reprodução cultural do machismo apresentando o homem como figura suprema no ambiente trabalhista e social, sendo o provedor do lar, o gerente da loja de conveniência, ou o executivo de sucesso, construindo sobre o homem um cenário de hierarquia masculina.

Importante discutir e relembrar que a reprodução cultural da dominação machista está enraizada em nossa sociedade desde muito tempo, perpetuada por sua reprodução involuntária, inclusive por mulheres,

“[...]que se quer abordar neste estudo está atrelada aos elementos culturais, perpetuados através do processo de socialização, que está para além da relação binária heteronormativa. Neste sentido, este estudo parte da concepção de “cultura machista”, ou seja, modos e padrões comportamentais, assimilados e/ou reproduzidos pelos sujeitos, com o intuito de subjugar, silenciar, “desmoralizar”, impor uma determinada conduta, tendo como princípio norteador a ideia de superioridade do masculino em detrimento do feminino”. (Oliveira, Lima e Gomes, 2018, p. 68).

A cultura machista pode ser caracterizada por uma série de crenças e comportamentos que promovem a superioridade dos homens sobre as mulheres. Esse tipo de cultura é enraizado em muitas sociedades e pode ser observado em diversas

esferas da vida, desde a família até o local de trabalho. O machismo muitas vezes leva à descrição, desrespeito e violência contra as mulheres. As mulheres são frequentemente subjugadas a papéis de gênero tradicionais e expectativas estereotipadas, como responsabilidade exclusiva pelo cuidado dos filhos e das tarefas domésticas, e são frequentemente objetificadas sexualmente.

Além disso, a cultura machista muitas vezes é perpetuada pela mídia e pela cultura popular, através da exibição de imagens sexistas e de papéis de gênero estereotipados em filmes, programas de televisão, música e publicidade. Essas representações reforçam a ideia de que as mulheres são inferiores e devem ser tratadas como objetos ou propriedade dos homens.

Assim o patriarcado pode ser entendido como um sistema social e político que se baseia na supremacia masculina. Ele se manifesta em diversas áreas da vida, como na família, no trabalho, na política e na cultura. Historicamente, o patriarcado tem sido uma estrutura dominante na maioria das sociedades, estabelecendo uma hierarquia de gênero em que os homens têm poder e controle sobre as mulheres.

Neste sentido, Manuel Castells esclarece que o patriarcalismo é a base de todas as sociedades contemporâneas, que contribui para a sua reprodução cultural da dominação machista.

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo. (1999, p. 169)

O patriarcalismo é uma estrutura social que se baseia no poder e controle exercido pelos homens sobre as mulheres e outros grupos inferiores considerados, como os filhos e os empregados. Essa estrutura é historicamente construída e mantida por meio de normas, valores e práticas que reforçam a superioridade masculina e a subordinação feminina. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas construída, (Saffioti, 2004). O patriarcalismo está presente em diversas áreas da vida social, como a família, a religião, a política, a economia e a cultura, e tem efeitos negativos na vida das mulheres, como a violência, a discriminação, a desigualdade salarial e a falta de acesso a direitos e oportunidades.

Nesse sistema, os homens são geralmente responsáveis por atividades

consideradas "masculinas", como trabalho remunerado, enquanto as mulheres são responsáveis por atividades "femininas", como trabalho doméstico e cuidado de crianças. Essa divisão desigual de trabalho leva a uma desigualdade econômica entre homens e mulheres, com as mulheres geralmente recebendo menos remuneração por seu trabalho.

Acerca da reprodução cultural machista, Bourdieu destaca que

É, sem dúvida, à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. Quanto à Igreja, marcada pelo antifeminismo profundo de um clero pronto a condenar todas as faltas femininas à decência, sobretudo em matéria de trajes, e a reproduzir, do alto de sua sabedoria, uma visão pessimista das mulheres e da feminilidade, ela inculca (ou inculcava) explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres. [...] E, por fim, a escola, mesmo quando já liberta da tutela da Igreja, continua a transmitir os pressupostos da representação patriarcal (baseada na homologia entre a relação homem/mulher e a relação adulto/criança) e sobretudo, talvez, os que estão inscritos em suas próprias estruturas hierárquicas, todas sexualmente conotadas, entre as diferentes escolas ou as diferentes faculdades, entre as disciplinas (...), entre as especialidades, isto é, entre as maneiras de ser, de se ver, de se representarem as próprias aptidões e inclinações, em suma, tudo aquilo que contribui para traçar não só os destinos sociais como também a intimidade das imagens em si mesmo. (Bourdieu, 2002, p. 102-103).

Uma das principais características do patriarcalismo é a divisão sexual do trabalho, que coloca as mulheres em posições subordinadas e limita suas possibilidades de atuação no mercado de trabalho e na vida pública. Além disso, o patriarcalismo também contribui para a manutenção de estereótipos de gênero que reforçam a ideia de que as mulheres são emocionais, passivas e inferiores aos homens, o que afeta não apenas as relações de poder entre os gêneros, mas também a autonomia e a realização pessoal das mulheres. Por isso, a luta contra o patriarcalismo é uma luta por igualdade, liberdade e justiça para todas as pessoas, independentemente de seu gênero.

Ainda, o patriarcado também se manifesta na cultura e na mídia, que muitas vezes retratam como mulheres de maneira sexualizada e objetificada. As mulheres são frequentemente representadas como objetos de desejo masculino, o que reforça a ideia de que elas existem para servir aos homens. Essa representação também pode levar à violência sexual contra as mulheres, já que muitos homens acreditam que têm direito a corpos femininos.

O princípio da diferença entre o feminino e o masculino está entre duas essências hierarquizadas e enraizadas na sociedade não somente no que distingue o gênero, mas



também pela sua reprodução cultural, conforme reflete Bourdieu:

O corpo masculino e o corpo feminino, e muito especialmente os órgãos sexuais que, por condensar a diferença entre os sexos, estão predispostos a simbolizá-la, são percebidos e construídos segundo os esquemas práticos do habitus, constituindo-se assim em suportes simbólicos privilegiados daquelas significações e valores que estão de acordo com os princípios da visão falocêntrica do mundo. Não é o falo (ou sua ausência) que é o princípio gerador dessa visão do mundo, mas é essa visão do mundo que, estando organizada (por razões sociais que seria necessário tentar descobrir) segundo a divisão em gêneros relacionais, masculino e feminino, pode instituir o falo - constituído em símbolo da virilidade, do nif propriamente masculino - em princípio da diferença entre os sexos (no sentido de gêneros), e basear na objetividade de uma diferença natural entre os corpos biológicos a diferença social entre duas essências hierarquizadas. (Bourdieu, 1995: 35).

A sociedade impõe culturalmente que o homem deve desempenhar atividade laborativa, sendo responsável pela manutenção econômica da família (família patriarcal) e a mulher responsável pela manutenção do lar e criação dos filhos, privando-se, por diversas vezes, de estudar e se colocar no mercado de trabalho, uma vez que existe a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho sem a devida qualificação profissional, corroborando a divisão sexual desigual do trabalho na relação conjugal (homem = trabalho braçal/remunerado, com no máximo dois turnos fora de casa; mulher = trabalho doméstico e remunerado, com dois turnos fora de casa e responsável pela manutenção do lar e criação dos filhos), o que ainda é muito presente nos dias atuais.

As mulheres que desafiam o patriarcado enfrentam muitas vezes violência e discriminação. O feminicídio, por exemplo, é um fenômeno crescente em muitos países, e é um claro sinal de violência e opressão que as mulheres enfrentam. Além disso, mulheres que se destacam em áreas tradicionalmente dominadas por homens, como na política ou nos negócios, muitas vezes são consideradas críticas e sofrem ataques misóginos.

Importante destacar que a reprodução da dominação masculina pode ser classificada como um fenômeno social que se manifesta em várias áreas da vida, incluindo o trabalho, a política e a família. Ela se baseia na ideia de que os homens são naturalmente superiores às mulheres e, portanto, têm o direito de exercer poder e controle sobre elas. Isso pode se manifestar de várias maneiras, desde a desigualdade salarial até a violência doméstica. A dominação masculina também pode ser sustentada por normas culturais que valorizam a masculinidade em detrimento da feminilidade, o que pode levar a estereótipos de gênero prejudiciais e limitantes.

Bourdieu demonstra que a dominação masculina está suficientemente assegurada e se encontra nas práticas e discursos que enunciam o ser humano como se fosse uma evidência universal, que esconde a particularidade do macho e logo institui sua

## dominação como algo autorizado pela sociedade

O homem (vir) é um ser particular que vive a si mesmo como ser universal (homo), que tem o monopólio, de fato e de direito, do humano, isto é do universal, que está socialmente autorizado a sentir-se portador da forma total da condição humana. Para verificá-lo basta examinar o que constitui, em Cabília (e alhures), a forma acabada da humanidade. O homem de honra é por definição um homem, no sentido de vir, e todas as virtudes que o caracterizam e que são, indissociavelmente, poderes, faculdades, capacidades e deveres ou qualidades, são atributos propriamente masculinos (a virtude é a essência do vir). (1995. p. 137-138)

O homem é identificado como sendo individual, livre, com privilégios e benefícios concedidos desde a sua criação, destacando a violência estrutural que é imposta pela sociedade por meio da estrutura social machista e impositiva e pode vir a prejudicar as vítimas, as impedindo de perceber tais atos e, até mesmo, atender suas necessidades básicas, ainda muito presente. O patriarcado tece uma profunda estrutura que condiciona a existência das mulheres a posições enfraquecidas e marginalizadas dentro do tecido social (Hooks, 2018).

Assim, podemos refletir que a dominação masculina pode ser considerada um problema global que afeta mulheres de todas as idades, raças, etnias e orientações sexuais. Ela é prejudicial não apenas para as mulheres, mas também para a sociedade como um todo, pois limita o potencial de desenvolvimento humano e impede a construção de relações igualitárias e respeitadas entre homens e mulheres. Superar a dominação masculina exige uma mudança profunda nas normas culturais e nas estruturas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero. Isso envolve a promoção de uma educação crítica e igualitária, a implementação de políticas públicas que combatem a representação de gênero e a conscientização das pessoas sobre a importância da igualdade de gênero como um valor fundamental para a construção de sociedades justas e democráticas.

### **3.2 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA**

Nesta subseção analisou-se a violência simbólica como causa impeditiva de aplicação dos procedimentos jurídicos de proteção à mulher vítima de violência doméstica, reproduzindo sua ineficácia. Mesmo com a evolução dos direitos e deveres tipificados na sociedade, ajustados às condutas agressivas, diminuindo-se a violência, mas as cessando.

A cada período as leis são atualizadas para que sejam impostas penas mais duras e severas às práticas de violência doméstica com a finalidade de proteção à mulher. Por

outro lado, a cultura machista impera e avalia as condutas praticadas tanto pelo homem quanto pela mulher, impondo atitudes que os distinguem. Nesse sentido, Bourdieu afirma que:

Se a violência simbólica conduz o mundo, é porque os jogos sociais, (desde as lutas de honra dos camponeses cabilas até as rivalidades científicas, filosóficas e artísticas dos Senhor Ramsay de todos os tempos e de todos os países, passando pelos jogos de guerra, que são o limite exemplar de todos os outros jogos), são de tal maneira feitos que não se (o homem) pode entrar neles sem ser tomado por esse desejo de jogar que é também desejo de triunfar ou, no mínimo, de estar à altura da ideia e do ideal de jogador suscitado pelo jogo. Esta libido de instituição, que toma também a forma de um superego, pode conduzir tanto (e, frequentemente, no mesmo movimento) às violências extremas do egoísmo viril quanto aos sacrifícios últimos do devotamento e do desapego: o pro patria mori não sendo senão o limite de todos os modos, mais ou menos nobres e reconhecidos, de morrer ou de viver por causas ou fins universalmente reconhecidos como nobres, isto é, universais. (1995)

Assim, pudemos perceber que tanto a masculinidade quanto a feminilidade são construções sociais, sendo que o homem, por ser considerado forte e capaz, teve mais facilidade em se impor frente a essa construção social, tornando a mulher sua dependente. A mulher, como ser frágil e doméstica, teve muito mais dificuldade em se impor e conseguir ser aceita como ser capaz na sociedade. O homem, se vale dessa fragilidade para submeter a mulher a situações de violência, configurando-se a dominação masculina com o uso do poder masculino. A violência contra a mulher pode ser entendida como uma prática social, e não individual, sistêmica porque é dirigida simplesmente pelo fato de serem mulheres (Miguel; Biroli, 2014).

A virilidade masculina pode ser uma das justificativas dos agressores para as agressões que cometem contra suas companheiras, essa virilidade é herança do machismo que ainda impera em nossa sociedade, acentuando o poder masculino, tornando a mulher vulnerável a violência doméstica, diante da fragilidade e incapacidade que se encontra, na dependência do companheiro que se utiliza dessa condição para praticar atos de violência. Desse modo, verifica-se que a virilidade masculina inibe a mulher de denunciar seu agressor, uma vez que depende emocionalmente dele.

Bourdieu leciona,

Neste sentido, a própria dominação constitui, por si só, uma violência. A violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, à dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação, mostram esta relação como natural; ou, em outros termos, que os esquemas que ele mobiliza para se perceber e se avaliar ou para perceber e avaliar o dominador são o produto da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é o produto. (1995, p.15)

A violência simbólica é um conceito sociológico apresentado por Pierre Bourdieu para descrever a forma como as estruturas sociais, políticas e culturais reforçam a opressão e a desigualdade através da linguagem, símbolos e representações. Diferentemente da violência física ou psicológica, a violência simbólica é muitas vezes invisível e sutil, mas não menos prejudicial. Ela se manifesta em práticas cotidianas, como o uso de linguagem sexista, racista ou homofóbica, que reforçam as hierarquias de poder e marginalizam grupos relativos.

Pode-se dizer que a violência simbólica é uma forma de agressão que se manifesta por meio de símbolos, signos e representações, sem necessariamente violência física direta. Pode estar presente em diversos aspectos da vida social, como nas relações de poder, nos discursos midiáticos e nas estruturas institucionais.

Um exemplo claro de violência simbólica pode ser a imposição de padrões de beleza inalcançáveis pela mídia e pela indústria da moda. Através da exaltação de corpos magros e perfeitamente moldados, cria-se uma pressão social que discrimina e exclui pessoas que não se encaixam nesses padrões.

Portanto, a violência simbólica um papel fundamental na reprodução das desigualdades sociais e na manutenção de relações de poder assimétricas. Ela atua de maneira sutil, moldando mentalidades, comportamentos e estruturas sociais. Reconhecer e combater a violência sofrida é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite a diversidade e promova o bem-estar de todos os seus membros.

Em conformidade com a Constituição Federal, bem como voltado às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica, fora criada a Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, com o intuito de coibir, prevenir, erradicar punir a violência contra a mulher, conforme destacado em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (Brasil, 2006).

Nesse passo, a lei trouxe a inovação para assegurar e garantir os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, diante da evolução do grau de violência

praticado contra as mulheres, a fim de punir o agressor de forma a coibir que novos casos aconteçam, mesmo em casos de violência simbólica, inovando com a criação de Juizado Especial de Violência Doméstica a fim de sejam tratadas as violências sofridas pelas mulheres com mais celeridade, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar com a finalidade de punir o agressor.

Pode-se perceber que muitas vezes a violência e agressividade são fatores estruturais que são passados aos descendentes ao longo dos anos, não evoluindo-se para atualidade, permanecendo a cultura machista, que, muitas vezes, é identificada nas atitudes femininas que são influenciadas por essa cultura, aceitando violências, dificultando suas reações para defender-se, podendo contribuir para que as demandas sobre a violência doméstica não cheguem ao judiciário.

A violência simbólica em ambiente familiar é um tipo de agressão que pode passar despercebida, mas que pode ser tão prejudicial quanto outras formas mais visíveis de violência. Ela pode se manifestar por meio de comportamentos, atitudes e palavras que humilham, rebaixam e diminuem a autoestima da vítima, sem que haja necessariamente o uso da força física.

A violência simbólica pode ter efeitos duradouros e profundos na vida das vítimas, afetando sua autoestima, confiança e capacidade de se relacionar saudavelmente com outras pessoas. É importante destacar que, embora não deixe marcas físicas evidentes, a violência simbólica é uma forma grave de violência, que pode gerar sofrimento emocional intenso e até mesmo levar a consequências mais graves, como transtornos psicológicos, tentativas de suicídio e outras formas de violência.

### **3.3 DA NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

A terceira subseção deste capítulo visa refletir sobre o processo de naturalização da violência e da dominação masculina, por conta de que a própria mulher introjeta e aceita a violência como algo natural e normal. Desse modo, se faz importante frisar que, podem existir mulheres que não vão conseguir sair facilmente do cenário de dominação, por vários motivos, submetendo-se a dominação e ao preconceito por não ser independente e isto influencia que venha a sofrer, muitas vezes, protegendo o agressor.

A violência naturalizada contra a mulher é um fenômeno complexo e preocupante que ocorre em diversas esferas da sociedade. Ela se manifesta de diversas formas, como o assédio sexual, a violência doméstica, o feminicídio, a ocorrência de gênero e o

estereótipo da mulher como objeto sexual. Infelizmente, a violência naturalizada contra a mulher é tão arraigada na cultura e nas estruturas sociais que muitas vezes passa despercebida ou é justificada como algo normal ou natural.

Uma das principais causas da violência naturalizada contra a mulher é a desigualdade de gênero. Ainda hoje, muitas mulheres enfrentam dificuldades em ter acesso a oportunidades de trabalho e educação, além de serem mantidas a padrões sociais que as cumprem em uma posição inferior em relação aos homens. Isso resulta em um ambiente que tolera a violência contra as mulheres e justifica as agressões e abusos como algo aceitável.

Assim, ao serem naturalizados pelas mulheres os rótulos machistas, impostos pela sociedade em seus costumes e tradição, contribuimos para a propagação dessa cultura, da qual perpetua a violência masculina como justificativa de sua hombridade e masculinidade, impedindo que a vítima identifique sua opressão, bem como procurar (e levar até o fim) auxílio para deixar o ambiente de violência. Para Saffioti,

Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes de gênero, ou seja, poucas mulheres questionam sua inferioridade social. Desta sorte, também há um número incalculável de mulheres machistas. E o sexismo não é somente uma ideologia, reflete, também, uma estrutura de poder, cuja distribuição é muito desigual, em detrimento das mulheres. (Saffioti, 2015, p. 37)

A violência naturalizada contra as mulheres é um problema grave e persistente em todo o mundo. Ela se manifesta de diversas formas, desde agressões físicas e sexuais, identificadas no local de trabalho e até controle financeiro por parte do parceiro. Infelizmente, muitas vezes essa violência é vista como algo normal, ou mesmo justificável, devido até a estereótipos de gênero enraizados na sociedade, contribuindo para a perpetuação de um ciclo de abuso e impede que as mulheres recebam o apoio e a proteção que precisam.

Assim, Bourdieu complementa com a definição do próprio corpo que corroboram a naturalização da violência como forma de realçar a potência masculina:

E essa objetivação inconsciente do inconsciente masculino prolonga-se na análise do viscoso. Essa substância "mole", que "dá inicialmente a impressão de um ser que se pode *possuir*", "dócil", é uma realidade "duvidosa" que "possui" que "adere", "sorve", "aspira": "é uma atividade mole, babosa e feminina de aspiração, vive obscuramente sob meus dedos e eu sinto como uma vertigem, atraí-me como o fundo de um precipício poderia me atrair. Há como uma fascinação tátil do viscoso. Perdi o controle para parar o processo de apropriação. Ele continua. Num certo sentido é como uma docilidade suprema do possuído, uma fidelidade de cão que se *dá*, mesmo quando não se o quer

mais; e noutro sentido, é, sob essa docilidade, uma dissimulada apropriação do possuído pelo possuidor" (1995, p.699-70)

Diante da naturalização da virilidade masculina, bem como dos atos praticados pelo homem, como forma de enaltecer e afirmar sua masculinidade para impor respeito, que vem sendo praticado ao longo dos anos para afirmar a dominação machista, colocando o homem no status de possuidor e a mulher como possuída, como ser sem vontades, mas com obrigações de satisfazer o possuidor.

Um fator que pode contribuir para a naturalização da violência contra a mulher é a cultura do machismo. Desde cedo, meninos e meninas são socializados de maneiras diferentes, o que leva a uma compreensão distorcida das relações de gênero. O machismo, em geral, prega a ideia de que os homens são superiores às mulheres e que a violência pode ser usada para controlá-las. Essa cultura é perpetuada por meio da mídia, da publicidade e de outras formas de comunicação que reforçam estereótipos de gêneros negativos.

A autora Saffioti destaca que:

Em outros termos, tratava-se de responsabilizar as mulheres pelas agressões sofridas. Em última instância, culpabilizavam-se as mulheres pela dominação e exploração de que eram/são alvo por parte dos homens, mas se as tomavam como incapazes de agir/reagir. A rigor, confundia-se o tratamento de coisa dispensado às mulheres com uma presuntiva incapacidade de ação/reação. Atualmente, é possível avaliar como positivo o papel desempenhado por estas publicações, já que provocaram a emergência de outras posições, com maior capacidade de discriminar entre a passividade e as estratégias calculadamente utilizadas por mulheres vítimas de violência na relação com seus agressores. (Saffioti, 2001, p. 122-123)

A culpabilização das mulheres vítimas de violência doméstica é um reflexo da cultura persistente de machismo e patriarcado que permeia nossa sociedade. Através de estereótipos de gênero e normas sociais opressivas, muitas vezes as mulheres são levadas a acreditar que são responsáveis por manter a harmonia familiar e que devem sustentar qualquer atitude de violência como natural, a fim de manter intacto o ambiente familiar.

Ainda, essa culpabilização<sup>1</sup> pode ter consequências devastadoras, tais como a vergonha ou culpa pela violência sofrida, o que impede a vítima de buscar auxílio ou denunciar o agressor. Além disso, a culpa imposta pela sociedade pode levar a vítima a

---

<sup>1</sup> **NENHUMA MULHER APANHA POR QUE QUER!**

acreditar que elas desejam o abuso ou que não têm valor, sofrendo danos psicológicos graves.

Pode-se perceber que dentro do ambiente familiar a mulher está predominantemente vulnerável, pois é nele que é reproduzida a cultura patriarcal severamente imposta pela sociedade. Nesse sentido, Alice Bianchini destacou,

Além da maior vulnerabilidade da mulher no lar, dada a sua maior exposição ao agressor e a distância das vistas do público (invisibilidade do problema), é comum que o agressor prevaleça-se desse contexto de convivência para manter coagida a mulher, desencorajando-a a noticiar a violência sofrida aos familiares, amigos ou às autoridades. Essa situação fataliza o quadro de violência e a mulher, sentindo-se sem meios para interromper a relação, toma-o por inevitável. Submetida a um limite sempre cruel e não raro fatal, a mulher acaba aceitando o papel de vítima de violência doméstica. O agressor conhece a condição privilegiada decorrente de uma relação de convívio, intimidade e privacidade que mantém ou tenha mantido com a vítima, prevalecendo-se dela para perpetrar suas atitudes violentas. De fato, seguro do controle do “seu” território, dificilmente exposto a testemunhas o indivíduo violento aumenta seu potencial ofensivo, adquirindo a conformação de um assassino em potencial. (Bianchini, 2012, s/p).

Refletindo, cada mulher poderá perceber que uma das principais razões para a vulnerabilidade das mulheres no ambiente doméstico é a persistência de ideias e atitudes machistas e patriarcais em nossa sociedade. Essas ideias podem levar à crença de que os homens têm o direito de controlar e abusar de suas parceiras, e que as mulheres devem se submeter a essa dominação masculina. Além disso, muitas mulheres se encontram em situações de dependência financeira e emocional em relação a seus parceiros, o que as torna ainda mais suscetível à violência, principalmente a simbólica.

Historicamente, as mulheres têm sido alvo de sentir e opressão nesse contexto, enfrentando uma série de desafios para buscar sua segurança e bem-estar, tais como abusos físicos, emocionais, sexuais e psicológicos por parte de parceiros ou familiares próximos.

Refletindo mais um pouco, percebe-se que além da violência, a desigualdade de gênero também é uma fonte de vulnerabilidade para as mulheres no ambiente doméstico, pois muitas vezes, são esperadas as responsabilidades desproporcionais relacionadas à administração da casa, aos cuidados com os filhos e aos papéis tradicionalmente atribuídos às mulheres. Essa divisão desigual de tarefas e responsabilidades pode acabar limitando suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, perpetuando ciclos de dependência econômica e desigualdade.

A ausência de políticas eficazes de proteção e suporte às vítimas de violência doméstica, assim como a falta de recursos e programas de capacitação para as



mulheres, dificultam a busca por alternativas e quebra do ciclo de violência, pois a falta de apoio institucional adequado pode contribuir para a vulnerabilidade da mulher no ambiente doméstico familiar.

#### **4 LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006): APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO**

A lei Maria da Penha foi sancionada em 07 de agosto de 2006, e em 2023 completou 17 anos de criação. Foram 17 anos de evolução histórica para os direitos das mulheres, uma vez que a lei foi criada com a intenção de coibir a violência doméstica contra a mulher.

Ao passo que 17 anos se passaram, desde a sua criação, ainda existem muitas incertezas e falta de publicidade da Lei Maria da Penha, contribuindo para que o seu objetivo possa não ser alcançado.

O intuito deste capítulo é informar e esclarecer acerca dos principais artigos da Lei para que os leitores possam ter conhecimento claro da Lei que é tão fantástica em seu dispositivo, e que possa contribuir para que seja colocada em prática, atingindo sua finalidade de erradicar a violência contra a mulher.

O incentivo para a criação da Lei aconteceu com a violência praticada contra Maria da Penha, que deu nome à lei. Segundo reportagem do site Fundo Brasil:

Farmacêutica e natural do Ceará, Maria da Penha sofreu constantes agressões por parte do marido. No ano de 1983, seu esposo tentou matá-la com um tiro de espingarda. Maria escapou da morte, mas ficou paraplégica. Quando voltou para casa, após a internação e tratamentos, sofreu uma nova tentativa de assassinato. Dessa vez, o marido tentou eletrocutá-la.

Depois de muito sofrer com o marido, Maria da Penha criou coragem para denunciar o agressor. No entanto, se deparou com um cenário que muitas mulheres enfrentam em casos de violência: incredulidade e falta de apoio legal por parte da justiça brasileira. Sendo assim, abria-se margem para que a defesa do agressor alegasse irregularidades no processo, mantendo-o em liberdade, enquanto aguardava julgamento.

Com o processo ainda correndo na Justiça, em 1994, Maria da Penha lançou o livro “Sobrevivi...posso contar”, onde narra as violências sofridas por ela e pelas três filhas.

Com o apoio vindo após a divulgação do livro, Maria acionou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Estes órgãos encaminharam seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998.

Assim, em 2002, o caso foi solucionado, quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, o Brasil teve que assumir o compromisso de reformular as suas leis e políticas em relação à violência doméstica.

19 anos depois de ter entrado em vigor, a Lei Maria da Penha é considerada um grande avanço pela garantia da segurança e direitos da mulher. Apenas 2% dos brasileiros nunca ouviram falar desta lei e houve um aumento de 86% de denúncias de violência familiar e doméstica após sua criação.

Sendo assim, Elaine Veloso Casoni (2020) refere que não podemos deixar de citar que a Lei 11.340/06, veio para consagrar o princípio da igualdade, e com isso buscando diminuir os aspectos históricos, negativos que desrespeitavam o gênero feminino na sociedade, ou seja, inferiorizava a mulher, uma vez que todos são iguais perante a lei.

Foram 17 anos de completa evolução histórica para os direitos das mulheres, pois a Lei foi criada para coibir a violência doméstica contra mulheres, pois a partir da tragédia de Maria, a Corte Interamericana de Direitos Humanos obrigou o Brasil a tomar providências mais severas para proteger a mulher vítima de violência doméstica, sancionando em 2006 a Lei 11.340 que define os tipos de violência doméstica, bem como dispõe sobre procedimentos, assistência à mulher, medidas de urgência à vítima, com a finalidade de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (Brasil, 2006).

Ao que se percebe, pela redação das disposições preliminares, a Lei Maria da Penha foi criada para fácil compreensão de todos, pois estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, bem como impõe que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício da lei.

Ainda que a Lei tenha sido criada para coibir a violência doméstica, é público e notório em nosso dia-a-dia que a intenção é uma utopia, pois a mulher se encontra cada dia mais vulnerável à violência. A Lei Maria da Penha caracteriza e define, em seu artigo 5º a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico

e dano moral ou patrimonial. Ainda, esclarece o ambiente da violência, em seus incisos I ao II e parágrafo único:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (Brasil, 2006).

Assim, o artigo 5º da Lei Maria da Penha é muito clara ao caracterizar a violência doméstica e familiar como a violência cometida contra a pessoa do gênero feminino, devido a ação ou omissão e que possa causar danos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais à mulher.

Ainda, completa que a violência pode ser praticada no âmbito da unidade doméstica, que é o espaço que convivência permanente entre a vítima e o agressor, e, de acordo com Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2023) é aquela praticada no espaço caseiro, envolvendo pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, integrantes dessa aliança (insere-se, na hipótese, a agressão do patrão em face da funcionária doméstica); no âmbito da família, onde não é necessário haver laço sanguíneo, pois o âmbito familiar, conforme ensinado por Cunha e Pinto (2023) engloba aquela praticada entre pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar, podendo ser conjugal, em razão de parentesco (em linha reta e por afinidade), ou por vontade expressa (adoção); e; em qualquer relação íntima de afeto, não sendo necessária a coabitação da vítima com o agressor.

A Lei 11.340/2006, em seu capítulo II, artigo 7º relaciona os tipos de violência dos quais as mulheres podem ser vítimas, quais sejam:

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause

prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006).

A lei relaciona cinco tipos de violência doméstica que podem ser praticadas contra as mulheres, sendo a violência física a mais perceptível, pois é a que mais se evidencia como violência, uma vez que a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral pode ser praticada de forma mais sutil, embora possam acarretar danos mais sérios à mulher vítima, podem ser praticados por longos períodos sem sequer serem percebidos.

Sobre a violência física, Gabrielle Menegon Sanches (2022) reflete que antes de denunciarem suas agressões, as mulheres passam a tolerar a violência física, acreditando que essas não voltem a se repetir, muitas vezes dependendo de atendimento médico após serem agredidas e omitindo os fatos para garantir a impunidade do agressor. Ainda, Sanches (2022) complementa que em que pese ser a forma de violência mais denunciada, até porque é mais evidente a terceiros capazes de incentivar o rompimento do ciclo violento, muitas vezes representa o último ciclo da violência doméstica, sendo que muitas vítimas não sobrevivem para denunciar.

A violência física é uma forma brutal de agressão que causa danos corporais, dor e sofrimento a uma pessoa. Ela vai além das cicatrizes visíveis, podendo deixar marcas emocionais profundas e severas na vítima. Os atos de violência física podem variar desde empurrões e tapas até agressões mais graves, envolvendo armas ou outros objetos que podem causar lesões graves ou até mesmo a morte. Esta forma de violência não compromete apenas a integridade física da vítima, mas também pode minar sua autoestima, confiança e senso de segurança. Além do impacto imediato nas vítimas, a violência física também pode ter efeitos negativos nas comunidades e na sociedade como um todo, danificando os fundamentos da paz, empatia e respeito mútuo que são essenciais para uma convivência saudável e harmoniosa, por isso, é fundamental combater e prevenir a violência física por meio da conscientização.

Quanto a violência psicológica, pode ser confundida com carinho e proteção, pois pode não ser percebida, Sanches (2022) reflete que a manipulação e a ridicularização se apresentam de forma tão intensa que a mulher passa a não entender seu lugar no mundo e acreditar que está sendo ingrata com o seu companheiro, em uma verdadeira relação de servidão.

Diferente da violência física, a violência psicológica pode se manifestar através de palavras cruéis, humilhações, ameaças, controle excessivo e manipulação emocional. É um tipo de agressão que visa diminuir a autoestima e a confiança da vítima. As vítimas de violência psicológica frequentemente sofrem em silêncio, incapazes de compartilhar suas experiências devido ao medo, à vergonha ou à manipulação do agressor.

Sobre a violência sexual, Leda Maria Herman (2007), assevera que é considerada conduta violenta não apenas aquela que obriga à prática ou à participação ativa em relação sexual não desejada, mas ainda a que constrange a vítima a presenciar, contra seu desejo relação sexual entre terceiros. E Sanches (2022) complementa sobre o estupro marital

“[...]estupro marital é praticado desde a antiguidade, como reflexo da ausência de direitos às mulheres, consideradas propriedade e objetos de satisfação de seus maridos. A definição de estupro em sentido amplo e o estupro marital somente se difere do estupro simples no que se refere ao grau de intimidade entre a vítima e o sujeito ativo, o que dificulta a percepção da vítima sobre a gravidade da conduta e da violação de seu próprio corpo e desejo”.

A violência sexual é uma violação brutal e devastadora dos direitos humanos, que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, independentemente de idade, gênero ou status social. Ela engloba uma vasta gama de comportamentos, desde assédio sexual até estupro, tráfico humano e exploração sexual. Além da violência física, o estupro conjugal também envolve uma clara violação do direito à autonomia sexual e ao consentimento na relação amorosa. A vergonha, o estigma social e o medo muitas vezes impedem as vítimas de denunciarem esses crimes, tornando essencial criar um ambiente seguro e de apoio para aqueles que foram afetados, o que se busca a partir da Lei Maria da Penha.

Sobre a violência patrimonial, é conceituada pela Lei 11.340/2006 como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Sanches (2022) relata que além da humilhação, constrangimento e controle, o grande impacto da

violência patrimonial é a dependência financeira gerada às vítimas, tornando ainda mais difícil que saiam dos ciclos abusivos, de modo que a perda da independência é o alerta de que algo está errado.

Assim, a violência patrimonial é uma forma insidiosa de abuso que visa controlar, intimidar ou coagir a vítima por meio do controle financeiro. Nesse tipo de violência, o agressor pode utilizar estratégia como restrição de acesso a recursos financeiros, destruição de propriedades ou documentos importantes, roubo de bens ou manipulação de finanças da vítima para manter dependentes e vulneráveis. Esse tipo de abuso prejudica o bem-estar econômico da vítima, e limita sua liberdade, podendo ser difícil para a vítima deixar o ambiente o de violência.

Quanto a violência moral, Sanches (2022) reflete que o conceito de violência moral estabelecido pelo texto legal é insuficiente, uma vez que pode ser facilmente confundido com a violência psicológica abordada anteriormente. O conceito referido no inciso V do artigo 7º da Lei 11.340/2006, refere que é o pode ser entendido como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Para tanto, o Código Penal Brasileiro conceitua calúnia, difamação e injúria, como sendo:

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. (Brasil, 1941).

Ainda, Maria Berenice Dias, completa explicando que:

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra, mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. Na calúnia, fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime; na injúria não há atribuição de fato determinado. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação. (2007, p. 54).

Esse tipo de violência pode incluir humilhação pública, insultos constantes, ridicularização, manipulação emocional e isolamento social. A violência moral pode ocorrer em diversos contextos, como relacionamentos íntimos, no local de trabalho ou mesmo em ambientes familiares.

Compreender os tipos de violência podem auxiliar a mulher vítima de violência doméstica a identificar a violência que pode estar sofrendo, de modo que pode contribuir para tomar a iniciativa de denunciar o agressor, bem como conscientizar a sociedade e

população em geral para que as violências não ocorram. Por isso, reitera-se crucial aumentar a conscientização sobre a violência doméstica, para que as vítimas possam identificar a violência sofrida e consigam romper o ciclo de violência.

#### **4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEI MARIA DA PENHA**

Ao ser criada, a Lei Maria da Penha, trouxe o título III apresentando medidas de integradas de prevenção à violência doméstica, bem como assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, atendimento pela autoridade policial, título V regulamentando equipe de atendimento multidisciplinar, e, título VI regulamentando disposições transitórias. Os títulos serão esclarecidos e estudados neste capítulo, juntamente com o tema política pública, pois estão interligados.

Primeiramente, importante refletirmos que a Lei Maria da Penha para sua materialização necessita da criação de várias políticas públicas para complementar a sua prevenção na proteção do direitos das mulheres, porém, depende do ente governamental sua exploração. Segundo Secchi (2016), as políticas públicas tratam do conteúdo concreto e simbólico das decisões políticas e do processo de construção e atuação dessas decisões. Elas expressam as escolhas e prioridades dos governos que impactam diretamente na vida dos cidadãos. Essas medidas ocorrem em escala municipal, estadual e federal.

A importância da informação e publicização da Lei Maria da Penha, para que todas as mulheres possam ler e saber de seus direitos, bem como para que homens soubessem as penalidades de seus atos violentos para com as mulheres, precisa ser levada a diante. Mesmo depois de 17 anos de aplicação, muitas pessoas podem não saber do real intuito da lei, que é coibir a violência doméstica contra as mulheres. Pode-se acreditar que a partir do momento em que a lei for melhor esclarecida, melhor divulgada e mais atuada pelos gestores públicos em suas políticas públicas haverá o início de sua efetivação, pois a política pública exerce papel fundamental na aplicação das leis. Todavia, enquanto este ideal não é alcançado, as políticas públicas sociais têm papel fundamental. É evidente a necessidade de estudos com métodos adequados, de modo que seus resultados possam subsidiar a elaboração e a avaliação destas políticas, visando a seu constante aprimoramento (Garcia, 2015).

Assim, a análise das políticas públicas pode contribuir para a criação de políticas públicas voltadas a proteção da mulher vítima de violência doméstica, fornecendo melhorias aos serviços públicos voltados a desigualdade de gênero, bem como a criação



de novas políticas públicas voltadas a proteger as mulheres. Secchi (2016), ensina que a análise de políticas públicas, propõe melhorar o processo decisório público com o uso de métodos e técnicas de análise de problemas e análise de soluções para auxiliar nas decisões e na estruturação de políticas, leis, programas, campanhas, projetos ou ações públicas.

Maria Amélia de Almeida Teles (2012) assevera que é preciso criar políticas que incentivem e desenvolvam estratégias de reconhecimento da complexidade que é a violência contra a mulher, e que o poder público não se pode separar as medidas de prevenção das medidas de atenção, sob pena de o serviço público se tornar menos efetivo.

O título III, capítulo I, da Lei 11.340/2006, revela quais medidas devem ser tomadas pelas políticas públicas ao proteger a mulher vítima de violência doméstica quando denunciada:

TÍTULO III  
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I  
DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e

de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (Brasil, 2006).

A Lei, relaciona que a política pública que visar coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes, as relacionadas nos incisos do artigo 8º da Lei 11.340/2006. O rol de diretrizes que podem ser utilizadas pelos entes governamentais e não governamentais é extenso e bem explicativo, facilmente compreendido para aplicação em política pública.

Altamiro de Araujo Filho (2022) explica que

Por ocasião do 8º preceito a lei—anunciando política pública visando coibir a crueldade em tela através duma diluição de responsabilidade entre a união, os estados, o distrito federal, os municípios e órgãos não-governamentais—define as diretrizes para o combate à referida forma de violência ao longo dos seus nove incisos. Aqui o regramento gizado demonstra o seu caráter pomposo e típico dos protocolos de intenção fadado à mera existência formal, conforme já assentamos anteriormente. A lei em questão traduz nítida configuração constitucional e lastreada em diplomas internacionais. Ela implica na adoção de mudança no paradigma do combate à violência contra a mulher entendendo-se que essa violência constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Afora algumas poucas medidas legais e muitas de cunho propagandístico não houve concreção efetiva das condições materiais necessárias e suficientes à implementação da lei 11.340/ 2006.

Assim, política pública refere-se ao conjunto de decisões, ações e programas adotados pelos governos para abordar questões e desafios sociais, econômicos e políticos em uma sociedade. Estas políticas são elaboradas para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo o bem-estar, a igualdade e a justiça social. Podem abranger diversas áreas, desde saúde, educação e segurança até meio ambiente, economia e infraestrutura.

Para Secchi (2016, p 05) “o problema público está para a doença, assim como a política pública está para o tratamento. Metaforicamente, a doença (problema público) precisa ser diagnosticada, para então ser dada uma prescrição médica de tratamento (política pública), que pode ser um remédio, uma dieta, exercícios físicos, cirurgias, tratamento psicológico, entre outros (instrumentos de política pública).” O processo de formulação de políticas públicas envolve pesquisa pública, análise de dados, consultas e colaboração de especialistas para desenvolver estratégias estratégicas. Uma política pública bem sucedida é aquela que é transparente, inclusiva e adaptável às necessidades em constante mudança da sociedade, mudanças criando um ambiente

mais equitativo e sustentável para todos os cidadãos.

O capítulo II, do título III, da Lei Maria da Penha, leciona sobre a assistência da mulher vítima de violência doméstica:

#### CAPÍTULO II

#### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Brasil, 2006).

Ao passo que a Lei Maria da Penha possui fácil interpretação, também possui pouca divulgação de seus artigos que orientam exatamente como deve ser desenvolvida

a assistência da mulher vítima de violência doméstica. O artigo 9º relaciona oito parágrafos que asseguram a mulher a assistência necessária para garantia e proteção de seus direitos básicos.

Araújo Lima Filho (2022, p. 153) leciona que:

O caput do artigo 9º estabelece que o auxílio deve ser prestado de forma articulada e seguindo as regras estatuídas no preceito em tela. Já dissemos que esta lei é um regramento aberto e em construção. Determina a cabeça do mandamento que o amparo à vítima de violência doméstica ou familiar será prestado, inclusive de forma emergencial, articuladamente e de acordo com os princípios e as diretrizes previstos na lei orgânica da assistência social, no sistema único de saúde, no sistema único de segurança pública e nas demais normas e políticas públicas de proteção.

De acordo com Secchi (2016) a finalidade de uma política pública é o enfrentamento, diminuição e até mesmo a resolução do problema público. E complementa que um problema público geralmente está relacionado a um excesso, uma escassez ou um risco. Assim, o autor leciona sobre o propósito fundamental de qualquer política pública, pois em sua natureza, políticas públicas são estratégias e ações planejadas pelo governo para abordar questões sociais, econômicas ou políticas específicas que afetam a sociedade como um todo, podendo incluir questões diversas, como educação, saúde, segurança, pobreza, desigualdade, entre outras.

Secchi (2016) complementa sobre a definição do problema para criação da política pública:

A definição do problema é a atividade de sintetizar em uma frase simples e direta a essência do problema que está sendo analisado. Com base na demanda do "cliente"; e com o aprendizado decorrente do trabalho do diagnóstico, o analista de política já é capaz de formalizar o problema.

Essa recomendação parece simples, mas definir o problema pode ser o maior desafio de todo o processo, dada a dificuldade de separar o problema de suas causas e consequências é de delimitar o problema em uma frase que capture a sua essência.

Além disso, destaca-se a necessidade não apenas de enfrentar o problema, mas também de buscar sua redução e, em cenários ideais, sua resolução completa. Isso implica não apenas mitigar os sintomas da violência doméstica, mas também abordar suas causas fundamentais, soluções sustentáveis e de longo prazo, considerando que alguns problemas podem ser complexos e persistentes, exigindo abordagens contínuas e adaptações das políticas ao longo do tempo para alcançar resultados eficazes, destacando papel crucial das políticas públicas na transformação positiva da sociedade, melhorando a qualidade de vida das pessoas e promovendo o bem-estar geral.

Ainda, seguindo a leitura e interpretação da Lei Maria da Penha, em seu capítulo

III, a lei deixa claro como a mulher deve ser atendida pela autoridade policial:

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e

requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Brasil, 2006).

Nesta sessão da lei, é cristalino o que deve ser realizado pelo agente policial que acolher a mulher vítima de violência doméstica para registro da ocorrência policial, entre outras obrigações, o/a policial deve ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a

concessão de medidas protetivas de urgência; determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários.

A lei é clara ao referir que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. E ainda refere que a inquirição da mulher, obedecerá certas diretrizes visando salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional da vítima; a garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher vítima, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; E o mais importante, ao ver desta pesquisadora, a não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

Por fim, nos títulos V e VI, a Lei relaciona sobre o atendimento da equipe multidisciplinar e as disposições transitórias:

#### TÍTULO V

##### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### TÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput. (Brasil, 2006).

Aqui o foco é a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, para processar e julgar casos que versem sobre a violência doméstica em que a mulher seja vítima, na cidade de São Borja/RS já existe o Juizado, inclusive, foi através da atuação deste pesquisadora no Juizado Especial de Violência Doméstica que originou a presente

pesquisa. E, muito embora, ainda seja muito deficitário, pois através das pesquisa pode-se perceber que o poder público não efetivou a equipe multidisciplinar para atender as mulheres vítimas de violência doméstica, o Juizado, através do Ministério Público, consegue processar e julgar os casos em que a mulher decide manter até o fim a decisão de denunciar o agressor para que seja julgado.

Pasinato (2015) complementa que:

A institucionalidade das redes é um desafio a ser enfrentando. A diretriz proposta pela SPM indica que a formação de um grupo de gestão da política tem grande importância para esse processo. Segundo essa diretriz, a “rede de enfrentamento” pode ser entendida como um arranjo institucional e intersetorial que deve formular, programar e implantar ações, programas, serviços e políticas para o combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, com a perspectiva de gênero, e que sejam direcionados às diferentes formas de violência contra as mulheres.

A formulação e implementação eficaz de políticas públicas exige a colaboração da equipe multidisciplinar, composta por profissionais de diversas áreas, como economistas, sociólogos, cientistas políticos, juristas e especialistas em saúde, entre outros. A abordagem interdisciplinar permite que as políticas sejam mais abrangentes, considerando uma variedade de perspectivas e expertise para abordar os complexos desafios sociais e econômicos enfrentados pelas mulheres em situações de violência.

De acordo com Wânia Pasinato (2015):

Pesquisas recentes que tratam da aplicação da Lei Maria da Penha e da atuação dos serviços responsáveis pelo atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar descrevem a existência de obstáculos e alguns avanços em todo o país. Os principais obstáculos referem-se a quantidade de serviços especializados, as deficiências estruturais que muitos deles apresentam, e problemas relativos à composição, tamanho e especialização das equipes de profissionais.<sup>20</sup> Nesse último item, as pesquisas têm constatado que apesar de essa ser uma área onde se investem expressivos volumes de recursos públicos – tanto nos cursos de formação e especialização, como na produção de material didático – a valorização do “aprendizado na prática”, que se refere muito mais ao conhecimento técnico e específico de cada setor, ainda supera a importância atribuída ao aprendizado teórico, conceitual e metodológico sobre a violência de gênero e suas especificidades. Essa persistência é reveladora da resistência aos novos paradigmas de enfrentamento à violência que afeta tanto as instituições quanto os profissionais, colocando a necessidade de refletir sobre a compreensão de profissionais e gestores quanto à especialização esperada no atendimento, as dificuldades para transformar as rotinas e práticas institucionais, e também questionar as posturas pessoais baseadas em crenças e valores que não reconhecem a gravidade da violência contra as mulheres.

A equipe multidisciplinar precisa ser composta por profissionais das áreas jurídicas (defensores públicos e, na falta desses, defensores dativos, para acontece assegurar a efetiva proteção legal das partes), psicossocial (assistente social e psicólogos, para que



sejam avaliadas as condições psicológicas e de vida das partes e seus dependentes que, indiretamente, serão atingidos quando do processo judicial criminal) e de saúde (em casos em que a violência extrapola a esfera moral e patrimonial, e passe a ser física ou sexual). O que não se vislumbra na prática, e que pode contribuir para que a Lei não seja aplicada em sua totalidade. É o que salienta Pasinato,

Falta de recursos materiais, de recursos humanos e despreparo das equipes são alguns dos problemas enfrentados. Outros problemas são a ausência de políticas sociais nos setores de saúde, habitação, educação, geração de renda e trabalho, assistência social e previdência social, entre outras, com a devida adequação dessas políticas para atender as mulheres em situação de violência doméstica e familiar; a dificuldade que os profissionais enfrentam para o trabalho articulado, intersetorial e multidisciplinar – o trabalho “em rede” – com uma persistente mentalidade de que cada serviço deve funcionar como uma “microrrede”, trazendo para dentro de seu espaço o atendimento multidisciplinar, multiplicando o atendimento emergencial, com uma atuação fragmentada, descontínua, que permite poucos encaminhamentos, muitas vezes limitados por uma visão assistencialista ou de acesso a benefícios provisórios, mas que pouco ou nada contribuem para dar respostas efetivas para as mulheres e seu processo de fortalecimento e acesso a seus direitos. (2015).

Políticas públicas eficazes podem exigir uma abordagem multidisciplinar, onde equipes compostas por especialistas de diversas áreas colaboram para criar soluções holísticas e sustentáveis para os desafios sociais enfrentados pelas mulheres vítimas de violência doméstica. Nesse contexto, a equipe reúne conhecimentos e experiências de diferentes áreas, permitindo uma análise profunda e abrangente dos problemas, facilitando a formulação de políticas públicas que sejam mais inclusivas, equitativas e adaptadas às necessidades da vítima.

A interação entre profissionais de diferentes disciplinas também estimula a criatividade e a inovação, resultando em estratégias mais eficientes e eficazes para promover o bem-estar e o desenvolvimento sustentável das comunidades. Em suma, uma equipe multidisciplinar desempenha um papel crucial na concepção e implementação de políticas públicas que impactam positivamente a vida dos cidadãos.

## **4.2 PROCEDIMENTOS JURÍDICOS CRIADOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Tão importante quanto apresentar e relacionar os artigos criados para coibir a violência doméstica, e os que direcionam a atuação dos entes públicos para a criação de políticas públicas que visem proteger a mulher vítima de violência doméstica, também é relacionar os procedimentos que devem ser utilizados pelo judiciário para efetivar a aplicação da Lei, com a finalidade de investigar e punir o agressor.

Para frango, a Lei 11.340/2006, trouxe o título IV relacionando e taxando quais as atividades a serem desenvolvidas pelos envolvidos à efetivação da lei. Em seu capítulo I, do qual está pesquisadora não verifica a necessidade de transcrever integralmente, o legislador relaciona as disposições gerais sobre os procedimentos utilizados para aplicação da lei. Uma inovação, foi a inclusão do artigo 14-A, pela Lei 13.894/2019, que referiu que a vítima tem a opção de propor a ação de divórcio ou dissolução de união estável no próprio Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher. Completando, o juízo competente para processar e julgar ações que versem sobre violência doméstica será o do domicílio ou residência da vítima, o do lugar do fato/agressão ou do domínio do agressor, o que pode ser escolhido pela vítima, ao denunciar.

Para complementar, o artigo 16, refere que nas ações penais públicas condicionadas à representação da vítima, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público<sup>2</sup>. (Vide ADI 7267)

Importante salientar que o artigo 17 da Lei 11.340/2006, veda a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique em pagamento isolado de multa, nos casos de violência doméstica.

De acordo com Atamiro Lima Filho,

O capítulo I do título IV trata da prevalência da norma especial sobre as demais; da criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; da competência; da renúncia à representação; e da vedação de penas pecuniárias quando não cumuladas com outras. Cuidando da competência o artigo 15—visando proteger o exercício do direito de ação—deixa ao critério da vítima a escolha do foro: a) do domicílio ou da residência da ofendida; b) do lugar do fato em que se baseou a demanda; c) do domicílio do agressor. Referindo-se à ação penal pública condicionada (já cuidada no inciso I do artigo 12) o artigo 16 estabelece formalidades especiais para a renúncia ao direito de representação por parte da vítima de tais ilícitos. Destarte exige-se: a) ocorrência anterior ao recebimento da denúncia—critério temporal; b) oitiva do ministério público acerca da desistência; c) audiência especial para tanto—critérios formais os dois últimos; d) realização ante o Juiz—critério de competência. Abordando esse tema o superior tribunal de justiça entendeu que a audiência prevista no artigo 16 “visa confirmar a retratação, não a representação, e por isso não é obrigatória, nem deve ser designada de ofício pelo magistrado”. Alfim a regra numerada como 17 desautoriza para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher as penas de cunho pecuniário originárias ou substitutivas (onde se incluem as cestas básicas) desde que não sejam aplicadas cumulativamente com outras. (2022, p. 204-205).

Assim, a intenção do legislador ao determinar a obrigatoriedade da audiência

---

<sup>2</sup> Vide ADI 7267 <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6519419>

preliminar nas ações penais públicas condicionadas a representação que versem sobre crimes de violência doméstica contra a mulher quando verificada a possibilidade de desistência por parte da vítima, para que seja verificada a real intenção de desistência, haja vista a possibilidade de novas agressões estarem sendo praticas (por exemplo, ameaças, coações, etc.)

Quanto as medidas protetivas de urgência, o capítulo II, do título IV, seção I, da Lei Maria da Penha, relaciona taxativamente quais os procedimentos devem ser adotados pela autoridade judiciária:

CAPÍTULO II  
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;

IV - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.  
Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor. (Brasil, 2006).

Muito embora esta seja uma seção de orientações sobre como será o procedimento adotado pelo judiciário, é, talvez a seção que mais deveria ser publicizada, tendo em vista seu caráter normatizado, pois é nele que se esbarra a morosidade e, para muitas mulheres, a justiça.

Altamiro Lima Filho (2022, p. 221) explica que “fica evidente que essas ações preliminares visam emprestar concretude aos direitos fundamentais do cidadão e notadamente assegura-los à mulher em situação de risco em virtude da temática desta lei. Aqui se tratam de providências cautelares inominadas objetivando garantir direitos.”

A Lei Maria da Penha agilizou a efetivação das medidas protetivas e determinou o prazo de 48h para que o Juiz analise o expediente com o pedido da ofendida e decidir sobre as medidas protetivas de urgência, e, entre outras medidas comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Quanto as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, o capítulo II, do título IV, seção II da Lei Maria da Penha, relaciona taxativamente quais as medidas poderão ser aplicadas ao agressor quando constatada a pratica de violência contra a mulher:

#### Seção II

##### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). (Brasil, 2006).

Importante salientar que as medidas protetivas que obrigam o agressor podem ser aplicadas imediatamente, em conjunto ou separadas, visando a proteção da integridade física e vida da mulher vítima de violência doméstica. A proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; se descumprida, é considerada desobediência judicial, passível, imediatamente de prisão, para tanto, não é possível que o agressor a quem lhes foi deferida em seu desfavor as medidas sequer envie presentes à vítima como pedido de desculpas, pois estará descumprindo ordem judicial.

Altamiro Lima Filho (2022, p. 238-239) com relação as medidas protetivas ensina que:

Outras medidas coercitivas poderão ser aplicadas (parágrafo 1º) desde que previstas e claramente descritas em lei. Afinal assim como não há pena sem prévia cominação legal não pode existir modo coercitivo vazio. Já na primeira edição destes comentários alertava-se para o fato de que o possível descumprimento de medida protetiva prevista nessa lei não implicava em crime de desobediência. Afinal o ordenamento prevê consequências jurídicas próprias. Observe-se a existência de sanções administrativas e civis que claramente demonstram a natureza subsidiária da infração análoga ao ilícito previsto no artigo 330 do código criminal. Passada mais de uma década finalmente o legislador fechou a brecha através da lei 13.641/ 2018 criminalizando a conduta do descumprimento da medida protetiva de urgência. O segundo parágrafo foca de maneira minudente a aplicação do inciso I do caput. Em tal caso o magistrado expedirá comunicado a quem de direito na instituição respectiva dando conta da medida. O superior imediato do agressor passa a ser o responsável pela suspensão ou restrição do uso de arma sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência.

Assim, o artigo 22, representa um avanço na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, pois estabelece as medidas que podem efetivar a tão sonhada proteção, visando garantir a integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência

doméstica, fornecendo-lhes meios legais para buscar ajuda e proteção contra seus agressores, reforçando o compromisso do Estado em combater a violência de gênero, na busca para garantir o direito das mulheres.

Ainda, com o forte propósito de garantir a segurança e proteção da mulher vítima de violência doméstica, o legislador não se descuidou de relacionar as medidas protetivas de urgência à vítima, no capítulo II, do título IV, seção III da Lei, apresentou rol de medidas que podem ser determinadas para efetivar a proteção da mulher:

#### Seção III

##### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.
- V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga;
- VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo. (Brasil, 2006).

Ao que se percebe, o legislador se ateve em preocupar-se não somente com a integridade física e psicológica da ofendida, mas também com a situação econômica e financeira, protegendo-lhe seus bens para que além da violência física, a agredida não sofresse também violência patrimonial.

A ampliação do acesso à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar depende da criação das estruturas previstas na legislação e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência com suas premissas de rede e intersectorialidade, da formação e capacitação dos profissionais e operadores do direito para compreensão das especificidades de gênero. (Pasinato, 2015, p. 413).

Na seção IV, do capítulo II, do título IV, da Lei 11.340/2006, o legislador atentou-se a estabelecer penalidades quanto ao descumprimento das medidas protetivas de

urgência, o artigo 24-A, incluído pela Lei 13.641/2018, determinou pena de detenção de 03 (três meses) a 02 (dois) anos em caso de descumprimento de decisão judicial que deferiu medidas protetivas em desfavor do agressor. O legislador, ainda, explicou, que a configuração do crime independia da competência cível ou criminal do juiz que deferiu as medidas, bem como que na hipótese de flagrante, a autoridade judicial poderá conceder fiança, não excluindo a aplicação de outras sanções cabíveis.

Sem descuidar da atuação do Ministério Público na proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, em seu capítulo III, artigo 25 e 26, a Lei 11.340/2006, refere que caberá ao MP, sem prejuízo de outras atribuições, quando necessário requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas; cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, agindo assim, o Ministério Público como fiscal da lei, fazendo-se cumprir a Lei Maria da Penha, garantindo a proteção da mulher vítima de violência doméstica.

O capítulo IV, da Lei Maria da Penha, artigos 27 e 28, assegurou à vítima assistência judiciária, lhe garantindo a companhia de advogado, bem como o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, tanto em sede policial quanto judicial, atentando-se para atendimento específico e humanizado.

Já no título final, título VII, disposições finais, o legislador, em seus artigos 34 e 35 acentua que a instituição dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser acompanhada pela implantação de curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária, bem como que a União, o distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das suas respectivas competências:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. (Brasil, 2006).

Conde y Junior (2011) asseveram que as políticas públicas, como é cediço, não se efetivam sem destinação de recursos financeiros. A previsão legal da possibilidade do

estabelecimento, pelos entes federativos, de dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estipuladas na Lei Maria da Penha, por si só, não tem o condão de garantir suficientes recursos orçamentários para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A luz do artigo 35 da Lei 11.340/2006 que esta pesquisa ganha embasamento para propor a criação do centro de acolhimento a mulher vítima de violência doméstica, pois têm-se a esperança (desta pesquisadora) que a partir do momento em que a mulher for acolhida, sentir que pode deixar o ambiente de violência, ela o fará. E, pensando na proposta de criação de políticas públicas que protejam a mulher vítima de violência doméstica, o legislador, no artigo 39 da Lei, referiu que tanto a União, quanto os Estados, Distrito Federal e os Municípios podem estabelecer dotações orçamentárias específicas, em casa exercício financeiro, para a implementação de medidas de proteção à mulher.

O artigo 41 da Lei Maria da Penha é categórico ao afirmar que não se aplica à lei 11.340/2006 os procedimentos adotados pela lei 9.099/1995, aplicada aos outros juizado especiais cíveis e criminais. Azevedo (2008) assevera que a exclusão do rito da Lei nº 9.099/95, expressa no art. 41 da Lei nº 11.340/06, para o processamento de casos de violência doméstica, acaba com a possibilidade de conciliação, que se constituía em uma oportunidade das partes discutirem o conflito e serem informadas sobre seus direitos e as consequências de seus atos. Assim, a partir do artigo 41, não há o que se falar em reconciliação da vítima com o agressor, pois não há aplicação da Lei 9.099/95, que poderia permitir a audiência de conciliação, para que as partes debatessem sobre o fato que os levou ao judiciário, buscando, assim, apenas a punição do agressor, o que pode contribuir para que a vítima desista da representação criminal.

Por fim, o artigo 44 da Lei Maria da Penha, acrescentou ao artigo 129 do Código Penal Brasileiro, o §9º e §11, e o artigo 45, acrescentou o parágrafo único ao artigo 152, também do Código Penal:

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ...

...

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

...

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.”



Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ...

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (Brasil, 2015).

Assim, ao modificar o Código Penal Brasileiro, os crimes cometidos contra as mulheres, no âmbito familiar, prevalecendo-se o agressor da relação de convivência doméstica, coabitação e/ou hospitalidade, terá sua pena aumentada para de 03 (três) meses até 03 (três) anos, bem como que o Juiz que processar e julgar casos de violência doméstica pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, a fim de ressocializar o agressor, conscientizando-o da efetivação da Lei Maria da Penha, bem como da proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Os estudo da Lei 11.340/2006, bem como sua relação com as políticas públicas tem o intuito de informar e publicizar a importância da Lei que protege a mulher, visando esclarecer sobre seus procedimentos e métodos de aplicação em busca da efetivação da proteção dos direitos da mulher vítima de violência doméstica, cada dia mais perto da concretização da erradicação da violência contra a mulher.

## **5 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM SÃO BORJA/RS**

Este capítulo vai discorrer sobre a análise dos dados coletados através das entrevistas realizadas e dados fornecidos pela Polícia Civil de São Borja/RS através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

As entrevistas foram realizadas com finalidade de identificar quais as demandas mais emergentes no município relativas a violência doméstica, bem como quais as políticas públicas desenvolvidas pelo município para acolher/proteger as mulheres, coibindo a prática de violência contra o gênero feminino.

O capítulo será dividido em três sessões:

A primeira sessão refletirá a dimensão da violência contra a mulher em São Borja/RS, analisando os dados da Polícia Civil, destacando os procedimentos de publicização das estatísticas, apresentação de tabela com número de denúncias e tipo de violências denunciadas nos anos de 2019/2022, e, análise de quais as políticas públicas são ofertadas para proteger a mulher vítima de violência doméstica em âmbito nacional e estadual relacionadas ao que é ofertado pelo Município de São Borja/RS.

A segunda sessão discutirá sobre a precariedade da política pública de proteção da mulher vítima de violência doméstica na cidade de São Borja/RS, apontando a precarização do atendimento à mulher vítima de violência doméstica, a fragmentação da rede, a falta de acolhimento da vítima, a opressão ao denunciar a violência sofrida, identificando a ausência da rede de proteção, o machismo, a exposição das vítimas, falta de consciência cidadã, e, até mesmo a culpabilização da vítima.

E, ao final, a terceira sessão, apresentará os resultados da pesquisa, bem como fará a sugestão da criação do Centro de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica no Município de São Borja/RS.

### **5.1 DIMENSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SÃO BORJA/RS: ANÁLISE DOS DADOS DA POLÍCIA CIVIL**

Primeiramente, é importante esclarecer que as ocorrências e processos que versam sobre violência doméstica tramitam em segredo de justiça, ou seja, são protegidos para que somente as partes interessadas e seus advogados tenham acesso, com a finalidade de preservar a intimidade da mulher e do possível agressor.

A Lei 11.340/2006 dispõe em seus artigos 38 e 38-A sobre a publicização das estatísticas sobre a violência doméstica, bem como do lançamento das medidas protetivas no banco de dados regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, para

que seja efetivada sua fiscalização e garantia das medidas protetivas:

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Brasil, 2006).

No Rio Grande do Sul, a Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul disponibiliza, por meio de acesso à internet, dados do Observatório da Violência Contra a Mulher que trabalha a partir de dois eixos. O primeiro deles diz respeito à produção, monitoramento e divulgação de indicadores de violência contra mulheres, como subsídio à governança da Segurança Pública e à construção de conhecimentos sobre o tema por parte de setores da sociedade mais ampla. O segundo eixo de trabalho desenvolve pesquisas aplicadas e também subsidiárias à governança e às políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres na área de Segurança Pública. A realização dessas pesquisas também envolve a cooperação com outros órgãos estatais, universidades e centros de pesquisa.

Ao acessar o site da Secretaria da Segurança Pública, existe um “campo” nominado Observatório da Violência Contra a Mulher<sup>3</sup>. Clicando nesse campo, imediatamente, a pessoa que está acessando é redimensionada à página do observatório onde podem ser encontradas várias informações, como por exemplo, locais de atendimento à mulher vítima de violência (Brigada Militar, Polícia Civil e IGP).

O observatório disponibiliza uma lista com todas as unidades especializadas de atendimento à mulher na Polícia Civil do RS, bem como Estudos e Diagnósticos do Observatório<sup>4</sup> atualizado até o ano de 2016, onde são apresentados dados estatísticos da violência contra a mulher no estado.

Além disso, na mesma página do observatório, é sugerido o acesso aos

<sup>3</sup> <https://ssp.rs.gov.br/observatorio-mulher>

<sup>4</sup> <https://ssp.rs.gov.br/estudos-e-diagnosticos-do-observatorio>

Indicadores da Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha<sup>5</sup>, atualizado até o ano de 2023. Quando acessa os indicadores da violência contra a mulher, a pessoa pode escolher entre as opções os anos que deseja pesquisar, desde 2012 até 2023.

Neste trabalho, foram analisados os dados fornecidos pela Delegacia de Polícia Civil de São Borja nos anos de 2019 a 2022, atualizado até 04/09/2023, período pandêmico.

Tabela 01

Ano	Feminicídio tentado	Feminicídio consumado	Ameaça	Estupro	Lesão corporal
<b>2019</b>	01 – agosto Total = 01	01 – junho Total = 01	23 – janeiro 14 – fevereiro 13 – março 19 – abril 13 – maio 11 – junho 10 – julho 19 – agosto 20 – setembro 14 – outubro 25 – novembro 22 – dezembro Total = 203	02 – janeiro 01 – fevereiro 01 – abril 01 – julho 01 – agosto 01 – novembro 01 – dezembro Total = 08	14 – janeiro 04 – fevereiro 08 – março 05 – abril 09 – maio 07 – junho 02 – julho 09 – agosto 12 – setembro 12 – outubro 10 – novembro 14 – dezembro Total = 106
<b>2020</b>	01 – agosto Total = 01	0 Total = 0	22 – janeiro 15 – fevereiro 11 – março 22 – abril 16 – maio 11 – junho 20 – julho 15 – agosto 08 – setembro 15 – outubro 13 – novembro 13 – dezembro	02 – janeiro 01 – maio 01 – julho 01 – agosto 02 – setembro 02 – novembro 02 – dezembro Total = 11	08 – janeiro 07 – fevereiro 12 – março 08 – abril 03 – maio 13 – junho 06 – julho 11 – agosto 05 – setembro 10 – outubro 07 – novembro 10 – dezembro

<sup>5</sup> <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>

			Total = 181		Total = 100
<b>2021</b>	01 – agosto 01 – novembro Total = 02	03 – janeiro 01 – fevereiro Total = 04	22 – janeiro 16 – fevereiro 13 – março 19 – abril 17 – maio 09 – junho 15 – julho 13 – agosto 16 – setembro 12 – outubro 16 – novembro 15 – dezembro Total = 183	01 – fevereiro 01 – março 01 – maio 03 – outubro 01 – novembro 01 – dezembro Total = 08	14 – janeiro 06 – fevereiro 04 – março 07 – abril 06 – maio 02 – junho 03 – julho 10 – agosto 11 – setembro 04 – outubro 09 – novembro 12 – dezembro Total = 88
<b>2022</b>	02 – setembro 01 – dezembro Total = 03	01 – março Total = 01	15 – janeiro 16 – fevereiro 08 – março 11 – abril 14 – maio 06 – junho 18 – julho 17 – agosto 08 – setembro 14 – outubro 12 – novembro 12 – dezembro Total = 151	01 – fevereiro 04 – março 01 – abril 01 – outubro 03 – novembro 04 – dezembro Total = 14	12 – janeiro 13 – fevereiro 10 – março 04 – abril 07 – maio 06 – junho 09 – julho 03 – agosto 11 – setembro 07 – outubro 13 – novembro 21 – dezembro Total = 116

Fonte: Autoria própria.

Os dados fornecidos pela delegacia são dados estatísticos formalizados apenas em numeral, sem qualquer indicação de maiores características sobre a vítima, agressor ou materialidade do crime, e, muito embora sejam apenas dados numéricos, são dados que representam o fato da violência estar sendo praticada no ambiente familiar. São dados que refletem situações vividas em ambientes em que podem ser encontradas mulheres em situações de vulnerabilidade, pois é sabido que a violência denunciada nunca está só. Os dados compreendem as particularidades das violências, bem como

as situações em que as mulheres denunciam, o que contribui ativamente para a criação de uma política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Em uma análise simples, percebe-se que a violência mais denunciada pelas mulheres é a ameaça, seguida da lesão corporal, e bem menos significativos, mas não menos importantes, o estupro, o feminicídio tentado e o feminicídio consumado.

Importante referir que a violência psicológica contra a mulher, foi inserida no Código Penal Brasileiro, no artigo 147-B, conceituando e instituindo penalidades:

Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Santoro e Borges (2017) definem ameaça como sendo a expectativa de acontecimento acidental ou proposital, causado por um agente, que pode vir a afetar um ambiente, sistema ou ativo de informação. E, percebe-se que, ao passo que a sociedade foi se modificando, as leis também foram, e as penalidades foram se tornando mais pesadas, com o intuito de que as violências não sejam praticadas.

Sobre o Objeto Jurídico do crime de violência psicológica, trata-se da liberdade pessoal, envolvendo a paz de espírito, a autoestima, o amor-próprio e a honra. Conforme a idade da mulher, pode abranger ainda sua formação moral e sexual. Quanto ao Objeto Material, diz respeito à mulher que sofre a violência psicológica. Sobre os Elementos Objetivos do tipo, ocorre quando o agente ativo causar a conduta principal,; gerar um efeito; ou provocar um resultado. (Nucci, 2022)

Quanto ao estupro, embora pouco denunciado pelas vítimas de violência doméstica, Herman (1984) considera que a cultura do estupro é fruto da dominação masculina e se origina da associação entre sexo e violência a partir da qual somos socializados/as. Burnett (2016, n. p.) afirma que “independentemente de onde se vive, existe uma cultura na qual os homens são ensinados a ser dominantes, sexualmente agressivos e poderosos (Kivel, 2012). Essa é a maneira mais aceitável para meninos e homens se comportarem, e se eles se desviarem desse comportamento, são provocados, espancados ou obrigados a se conformarem com a caixa masculina; tal pressão cria um ambiente que fomenta a ideia de que o estupro faz parte do ser homem.”

Talvez, por essa razão, o estupro seja tão difícil de ser identificado e denunciado, pois a mulher pode não perceber, por ser violência naturalizada.

Mesmo com a conceituação e penalidade imposta pela legislação vigente no Brasil, o agressor que possui a intenção de agredir, de matar, não é coibido, pois as violências seguem sendo registradas, e, ao passo que a sociedade foi se modificando, muito embora ainda presente a reprodução cultural machista, as violências ainda são registradas e identificadas.

Casoni reflete que:

Assim mesmo com a mulher mudando seu comportamento por se sentir amparada pela Lei Maria da Penha, a maioria dos casos de violência doméstica e familiar ainda são de ciclo longos, pois muitas ainda têm a equivocada certeza de que seu amor será capaz de curar, ou seja, mudar o comportamento de seu companheiro/ agressor. Atualmente o comportamento das mulheres vem se transformando fazendo com que a mulher busque por atendimento jurisdicional, desde o primeiro ato de violência, porém, o grande erro é que em muitos casos a mulher/ vítima não tem o desejo que seu agressor seja afastado do lar. Mas apenas pretende dar um “susto”, ou melhor, dizendo, apenas censurar a atitude do agressor e que as agressões não voltem a se repetir, pós elas não desejam a separação, apenas querem mostrar que tem coragem, e são capazes de punilos para que as agressões não ocorra novamente. Nesse contexto podemos chegar à conclusão que as mulheres do presente vivem um perfil de empoderamento, que dificilmente será vista essa autoconfiança, essa coragem em vítimas que viveram ou vive um longo ciclo de violência doméstica. (2020).

A existência do sentimento, a esperança de que o companheiro mude de atitude, aliados a dependência emocional e financeira, podem contribuir para que a mulher desista de representar criminalmente contra o agressor.

Com relação ao atendimento disponibilizado em São Borja/RS, a psicóloga do CREAS refere que:

*“A gente tenta ficar monitorando, monitorando não, atendendo, acompanhando né Anyela, até que ela não esteja mais em situação de risco e aí a gente encaminha pro CRAS. Enquanto ela estiver em situação de risco a gente permanece com elas em acompanhamento. Só que claro, as vezes a gente encontra dificuldade porque elas param de vir, as vezes a gente não consegue, vai na casa, mas não encontra ninguém”.*

Como bem destaca Pasinato (2015) a abrangência das medidas e ações previstas torna a Lei Maria da Penha uma política de enfrentamento à violência contra a mulher e, para que sua implementação seja bem sucedida, necessita da intervenção articulada dos três poderes – Executivo, Judiciário e Legislativo – nos três níveis de governo federal, estadual e municipal.

Ainda, Pasinato (2015) completa que:

De todas as ações que foram desenvolvidas nas últimas décadas para a promoção dos direitos das mulheres, a aprovação da Lei no 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – representa um marco no enfrentamento da violência doméstica

e familiar contra a mulher. A definição de “enfrentamento da violência” é a mesma incorporada ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres (2007) e se refere ao conjunto de ações de prevenção, assistência, proteção e garantia de direitos das mulheres e para o combate à impunidade de seus agressores que [...] devem resultar em ações que, simultaneamente, desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero, interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promovam o empoderamento das mulheres. No texto legislativo, esse conjunto de ações contempla as medidas de punição e responsabilização, as medidas de promoção de direitos (assistência) e proteção à integridade física e dos direitos da mulher, e as medidas de educação e prevenção. Com essa abrangência, a Lei Maria da Penha deve ser compreendida como uma política intersetorial e multidisciplinar cuja concretização deverá resultar da articulação entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo – da União, estados e municípios – que deverão atuar por meio de políticas públicas, programas e serviços direcionados ao atendimento a mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha representa um marco na luta pelos direitos das mulheres, reforçando a importância de coibir qualquer forma de violência baseada no gênero e promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

O site do G1<sup>6</sup> possui o monitor de violência do país, onde são feitas reportagens periódicas sobre diversos tipos de violências praticadas e denunciadas no Brasil. O estudo é realizado para informar e conscientizar a população dos altos índices de violência ainda praticados, uma parceria do G1 com o Núcleo de Estudos da violência da USP (NEV-USP) e o FBSP. Com relação a violência doméstica, o estudo do site apontou que são 1,4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres, em média, uma a cada seis horas, sendo o maior número registrado no país desde que a lei de feminicídio entrou em vigor, em 2015.

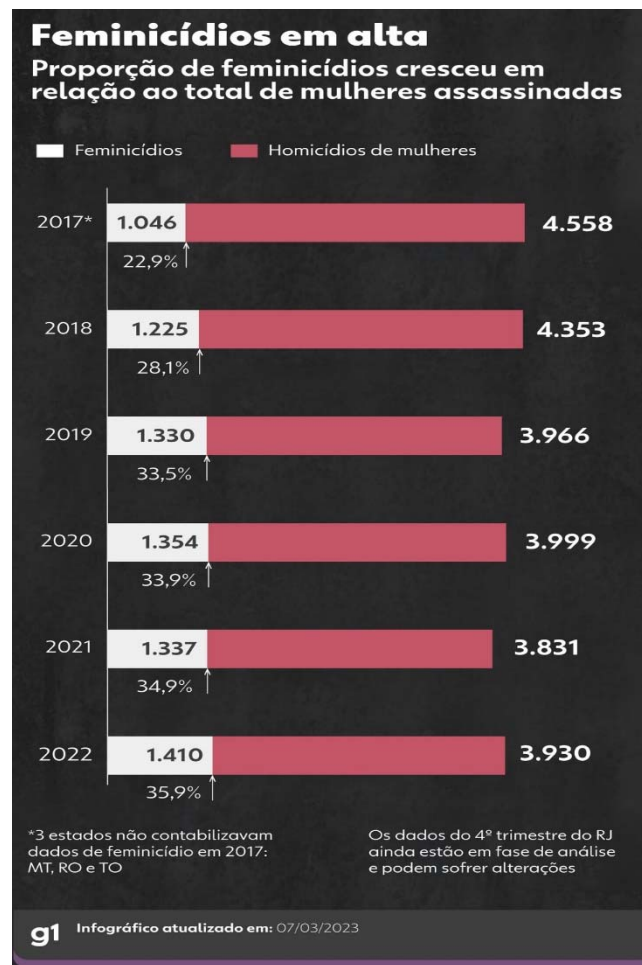
A partir do gráfico disponibilizado pelo site, o número de feminicídios de 2022 é o mais alto da série histórica do Monitor da Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. E, muito embora até 2017 três Estados ainda não haviam contabilizado dados sobre feminicídios, a partir de 2018 todos os estados já contabilizaram dados de feminicídios, infelizmente.

---

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-feminicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml>



Figura 01



Fonte: G1

O estudo do site denunciou que durante o governo Bolsonaro houve um corte expressivo da verba, principalmente, às unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres, o que pode ter contribuído para o aumento do índice de violências praticadas contra as mulheres, uma vez que a baixa fiscalização, permitindo que mesmo mulheres com medidas protetivas se tornem vítimas de feminicídio; o aumento do número de armas em circulação, com o relaxamento das leis; e a ascensão de movimentos conservadores que defendem a manutenção da desigualdade de gênero nas relações sociais, foram incitadas durante o governo.

Para melhor compreender os dados apresentados, fez-se a análise de quais as políticas públicas são ofertadas para proteger a mulher vítima de violência doméstica em âmbito nacional, estadual e municipal.

Tabela 02

<b>Brasil</b>	<b>Rio Grande do Sul</b>	<b>São Borja</b>
Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 <sup>7</sup>	Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher	Não há uma política pública exclusiva de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, o que existe são ações pontuais e fragmentadas
Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	Departamento de Políticas para as Mulheres (DPM)	

Fonte: Autoria própria

Central de atendimento à mulher: o Ligue 180 é definido segundo a legislação, como um serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional disponível às mulheres vítimas de violência, que serve, no geral, para prestar informações e encaminhar denúncias, e está disponível ininterruptamente (Brasil, 2010). Com a criação do Ligue 180, essa temática de violência de gênero passa para um caráter executivo da política de enfrentamento a violência (Silva, 2015). O Ligue 180 pode ser definido como um instrumento inovador em busca de garantia de acesso à direito e informação da mulher vítima de violência doméstica.

Esta pesquisadora tentou por vários meios fazer a ligação para o 180 e somente escutou a mensagem que o número está bloqueado<sup>8</sup>, não conseguindo informações sobre a efetivação da central deste serviço na cidade de São Borja, o que corrobora a necessidade da criação de uma política pública mais efetiva no município.

Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres: constam as ações a serem desenvolvidas a partir da responsabilidade compartilhada entre os três entes federativos, organizações não governamentais e sociedade civil (BRASIL, 2011a). O Pacto compreende, assim, não apenas a dimensão da resposta aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores. (Brasil, 2011a).

É importante destacar ainda, a produção de dados oficiais dos serviços que

<sup>7</sup> <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>

<sup>8</sup> Ata notarial em anexo, registrada, munida de fé pública, comprovando que o serviço não funcionou.

realmente reflitam o fenômeno da violência contra as mulheres, para além das pesquisas de opinião e para que as políticas públicas tenham subsídios mais eficientes; o reconhecimento das diversidades culturais, sociais e geográficas de forma a tornar a Política Nacional universal, porém específica às diferentes mulheres, como por exemplo, aquelas que vivem nos campos e florestas, as mulheres negras, as indígenas, as lésbicas, jovens, idosas, que se sustentam por meio de diferentes meios produtivos e se locomovem de diferentes formas.

Ao passo que município de São Borja, não há uma política pública exclusiva de atendimento à mulher vítima de violência, a entrevistada 3 (2022) referiu que *pode garantir que a mulher não sai do CRAS sem atendimento, que estão sempre disponíveis para fazer o que está ao alcance para auxiliar a vítima.*

Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher<sup>9</sup>: criado pelo Decreto nº 55.430/2020, tem como objetivo central fortalecer a rede de apoio às vítimas e promover entre os gaúchos uma mudança de cultura, que valorize a proteção da mulher na sociedade em todas as suas formas, tendo como premissa a atuação integrada, tendo como proposta inicial a criação de um portal online para cadastrar iniciativas que trabalhem a temática da violência doméstica e de gênero e queiram realizar ações nas escolas, aproximando os bons projetos da sociedade civil com as escolas estaduais. O que não se verifica no município, pois o CRAS consegue fazer atividades fragmentadas com a finalidade de discutir sobre a violência doméstica, pois a entrevistada 3 (2022) refere que *“também tem como objetivo do CREAS organizar grupos de mulheres, buscando incentivar os grupos. E, as vezes, os CRAS convidam pra fazer atividades conjuntas e nas campanhas a gente já realizaram várias rodas de conversa.”* O que ainda é muito precário para uma cidade com o índice de violências de São Borja/RS.

Centro de referência da mulher: é um espaço de acolhimento, assistência psicológica e social, orientação e encaminhamento jurídico para mulheres em situação de violência, atuando principalmente na de prevenção do feminicídio. No Brasil, existem apenas dois Centros Estaduais que servem como articulador entre Município e Estado, o do Rio Grande do Sul e o da Paraíba<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> <https://justica.rs.gov.br/portal-emfrente-mulher>

<sup>10</sup> chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://famurs.com.br/uploads/noticia/25238/CARTILHA\_DA\_MULHER.pdf

O que se busca com a criação dos centros proteção às mulheres vítimas de violência doméstica é promover apoio, orientação, desempenhar formas de fortalecimento da mulher, realização de atendimentos em apenas um local, para que a mulher não necessite percorrer a rota crítica, articulando e gerindo o encaminhamento das demandas necessárias para o acolhimento e proteção da mulher vítima.

Todo o caminho percorrido pela mulher para a busca da efetivação de sua proteção necessita estar direcionado em apenas um ambiente, pois não basta a violência doméstica, a mulher ainda hoje sofre violência suplicar atendimentos em uma rede que não é efetiva, o que é o caso da cidade de São Borja/RS, aqui estudada.

A despeito de a sugestão desse trabalho seja a efetiva criação de um centro de acolhimento a mulher vítima de violência doméstica, é preciso atentar-se que não há sequer um Conselho Municipal da Mulher no município de São Borja/RS, concretizando o evidente descaso acerca da proteção dos direitos das mulheres pelo ente público.

O Conselho Municipal da Mulher é essencial para efetivar uma maior organização e articulação da sociedade civil, considerando a participação popular na formulação das políticas públicas, pois a sociedade terá “vez e voz”, fortalecendo a representatividade de seu espaço, podendo, assim, alcançar êxito na instigação do ente municipal em criar políticas públicas efetivas.

Gohn (2002, p. 75 apud Pedrini; Adams; Silva, 2007, p. 118) explicita que:

Neste novo cenário, a sociedade civil se amplia para entrelaçar-se com a sociedade política. Desenvolve-se, então, o chamado espaço público não estatal expresso nos conselhos, fóruns, redes de articulação etc. A importância da sociedade civil, neste novo contexto, se faz para democratizar a gestão da coisa pública.

Raichelis (2006, p. 11) ainda complementa:

Nesses termos, a busca por novos espaços de participação da sociedade civil consubstanciou-se, entre outros aspectos, pela definição no texto constitucional de instrumentos ativadores da publicização das políticas sociais. Estimulou-se, assim, a construção de mecanismos de transferência de parcelas de poder do Estado para a sociedade civil organizada, e os Conselhos foram a estratégia privilegiada.

Dessa forma, através do Conselho Municipal da Mulher, a sociedade exerceria o seu controle social, descentralizando as políticas públicas, forçando sua instituição, para que sejam efetivamente aplicadas em busca da erradicação da violência contra as mulheres.

Departamento de Políticas para Mulheres<sup>11</sup>: tem como um dos seus principais objetivos, combater a violência contra a mulher por meio da articulação e prestação de serviços, não só à comunidade, mas também aos municípios gaúchos, exercendo trabalho preventivo, tendo como pilares para a efetivação dos serviços, a promoção da igualdade entre homens e mulheres na sociedade e a elaboração e coordenação das políticas públicas em torno da causa a nível estadual.

Importante destacar que em Março de 2021, a Diretora de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio Grande do Sul, Bianca Feijó, lançou um GUIA PARA A ADESÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES NOS MUNICÍPIOS do estado com a finalidade de incentivar a criação de políticas públicas voltadas à proteção da mulher vítima de violência doméstica. Bianca destacou “O feminicídio é a consequência máxima do machismo. Se o agressor entende que sua esposa é um objeto que lhe pertence, é natural que ele entenda que pode fazer o que quiser com ela, inclusive assassinar. Por isso, o combate à violência de gênero não pode estar direcionado apenas para uma política punitivista, sem compreender a complexidade do assunto.”

Assim, ao passo que não há, no município de São Borja/RS uma política pública exclusiva de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, se faz, importante o estudo do tema deste trabalho, qual seja, a criação do centro de acolhimento à mulher vítima de violência doméstica.

## **5.2 PRECARIÉDADE DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE SÃO BORJA/RS**

É sabido que a gestão de políticas públicas é assunto de muita importância em virtude da abrangência de sua área que envolve a política de assistência social

É preciso entender por que, principalmente nestas últimas duas décadas, tem-se debatido mais intensamente o tema da gestão das políticas sociais. A importância que vem sendo atribuída ao debate sobre a organização e gestão das políticas sociais pode ser apreendida por meio de diferentes ângulos de análise, mas certamente relaciona-se às profundas transformações que se processam velozmente na sociedade capitalista contemporânea, e cujas interpretações desafiam intelectuais, pesquisadores, profissionais, gestores e todos os sujeitos investidos de algum nível de responsabilidade pública (Raichelis, 2009, p. 3).

---

<sup>11</sup> chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://famurs.com.br/uploads/noticia/25238/CARTILHA\_DA\_MULHER.pdf

E, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, restou instituída a autonomia municipal no âmbito da gestão das políticas públicas, acarretando na fragilização da prestação dos serviços com a sua descontinuação em razão das trocas de gestão, pois evidente articulação político partidária em todas as áreas administrativas municipais, prejudicando a continuidade de serviços de uma gestão para outra.

Enquanto o município não cria uma política pública específica de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, o CREAS e o CRAS necessitam de atividades fragmentadas para atendimento à vítima, o que acaba inibindo a mulher de continuar com a denúncia, voltando ao ambiente de violência, pois acaba, muitas vezes, percorrendo um caminho longo, sem qualquer atendimento especializado ou acolhimento humanizado.

E, muito embora, exista a fala nas entrevistas de que a mulher não deixa de ser atendida, evidenciou-se que o próprio CREAS não possui qualquer controle de quais as violências são praticadas, quais os atendimentos realizados, quais as medidas de acolhimento são fornecidas, não possuindo qualquer relatório de índice de violência municipal a ser publicizado e debatido pelos entes da administração pública municipal e sociedade, com a finalidade de coibir a violência doméstica.

No momento em que a vítima de violência doméstica é exposta ao corredor do fórum em dia de audiência enquanto o agressor é isolado em uma sala fechada, resta evidente que a mulher, mesmo quando busca a garantia de seu direito, suplicando auxílio para deixar o ambiente de violência, ainda assim, é exposta à ambiente hostil desumanizado.

A partir do relato das entrevistadas, restou claro que a influência patriarcal machista na cidade de São Borja/RS, pode desacreditar as mulheres e influenciar que as violências continuem sendo praticadas

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Doméstica conceitua a rede de atendimento como sendo a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, que visa a ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção, e sua constituição deve buscar dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras.

A partir da pesquisa realizada, evidenciou-se que o município de São Borja/RS sequer possui a rede de enfrentamento ativa para auxiliar a mulher vítima de violência doméstica, devendo a vítima percorrer a rota crítica<sup>12</sup> para efetivar o atendimento, o que, muitas vezes, pode levar a desistência de prosseguir com a denúncia do agressor.

Após a análise de dados, constatou-se que a violência mais denunciada pelas mulheres é a ameaça, seguida da lesão corporal, o que corrobora a existência de violências na cidade de São Borja/RS.

A entrevistada 4 (2022), policial responsável pela Sala das Margaridas, ambiente de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica na Delegacia de Polícia Civil de São Borja/RS, foi explicado qual o procedimento adotado quando a mulher vai denunciar a violência sofrida, referindo que:

*“Nós fizemos alguns encaminhamentos e fazemos também a parte que está garantida na Lei Maria da Penha, do encaminhamento da vítima para um local seguro, se necessário. Acompanhamento para retirada dos pertences da casa, do local o convívio. Explicando para a vítima que não é mudança, mas garantir o mínimo possível pra poder ir pra outro lugar. Fazemos a verificação de denúncias tanto do disque 100 quanto do disque 180, como quaisquer denúncias anônimas que chegam até nos. Trabalhamos na investigação desses crimes, investigação dos acusados, possíveis prisões que são ocasionadas por violência doméstica. Prisões preventivas. E quando a vítima chega na delegacia o primeiro contato dela é com a recepção, onde ela relata o assunto que ela foi denunciar, e é encaminhada para a sala das margaridas onde vai ser feito a ocorrência. A sala fica aberta 24h. Sempre que possível é uma policial feminina que vai fazer esse atendimento, nem sempre é possível, porque a sala funciona 24h, e, as vezes o registro é feito por policial do sexo masculino. E é na Sala das Margaridas que a mulher faz a denúncia, relata toda a situação na sala, no local mais reservado, onde estão somente a vítima e a policial que vai atendê-la”. (Entrevistada 4, 2022)*

A entrevistada 4 ainda revela a existência de um questionário de avaliação de risco que é entregue à vítima como forma de acolhimento, no questionário, a vítima vai lendo e verificando situações que vivenciou, para que ela se acalme e possa fazer seu boletim de ocorrência com mais calma:

*“Na sala a gente usa o seguinte método: em geral a gente dá o questionário de avaliação de risco pra ela começar a responder e já começar a entender aquela situação pela qual ela está passando. Deixamos a fala mais livre no início. Perguntamos o que aconteceu e deixamos que ela relate pra depois fazer os questionamentos. O questionário de avaliação de risco foi implantado a nível estadual, e abrange várias questões onde a gente consegue avaliar o quanto de risco que a vítima está correndo. Então tem a identificação das partes, tanto da vítima quanto do agressor, incluindo escolaridade, vínculo entre eles, que tipos de violência ele praticou, se utilizou arma de fogo, faca, de alguma outra forma*

---

<sup>12</sup> Caminho que a mulher percorre na tentativa de encontrar uma resposta do Estado e das redes sociais frente à situação de violência. Essa trajetória caracteriza-se por idas e vindas, círculos que fazem com que o mesmo caminho seja repetido sem resultar em soluções, levando ao desgaste emocional e à revitimização (BRASIL, 2011a, p.30).

*ou se nunca fez ameaça. Se teve agressão física, qual tipo de agressão física, se a mulher precisou ser internada por alguma das agressões. Se já foi obrigada a manter relações sexuais. Se ele persegue ou demonstra ciúmes excessivo, tentando controlar a vida da mulher. Alguns desses comportamentos, frases “se não for minha, não será de mais ninguém”. Proibiu de visitar familiares. Proibiu de estudar... e ali tem as opções pra ela marcar se aconteceu ou não. Se é a primeira ocorrência. Se ele já descumpriu ocorrência anterior. Se as agressões estão mais graves nos últimos meses. Se o agressor usa álcool ou drogas. Se ele tem doença mental. Se ele já falou em suicídio. Se já utilizou arma de fogo. Se está desempregado. Se já agrediu filhos, familiares ou amigos. Depois perguntas a respeito da vítima. Se ela se separou recentemente. Se tem filhos. Faixa etária dos filhos. Quantos com o autor da agressão e se tem filhos a não ser com o autor. Se os filhos tem deficiências. Se tem conflito com relação a guarda. Se os filhos já presenciaram violências. Se teve violência na gravidez. Se ela esteve grávida ou teve bebe nos últimos 18 meses, puerpério. Se ela está em um novo relacionamento e isso fez com que as ameaças ou agressões aumentassem. Então. E depois outras informações a respeito da condição financeira. E do local onde moram. São perguntas que avaliadas depois de uma forma geral, nos demonstram a gravidade e o risco que ela está correndo. Porque dependendo do que ela relatar ali no questionário a gente vai entender que o cara pode ter arma. Vai ter alguns sinais de alerta no questionário, o que facilita que não precisamos ficar perguntando e ela não fica com vergonha de responder”. (Entrevistada 4, 2022)*

Desse modo, pode-se perceber que há um acolhimento à vítima quando do registro do boletim de ocorrência na Delegacia, em ambiente, apesar de hostil, que acolhe a vítima e se preocupa com a situação que a mulher está enfrentando, com sensibilidade em acolher a mulher.

Logo após o registro, a mulher solicita ou não as medidas protetivas que são ou não deferidas, bem como é elaborado inquérito policial para remeter ao Juizado Especializado de Violência Doméstica. Ao mesmo tempo em que é elaborado o inquérito, também é elaborado ofício para o CREAS, a entrevistada 4 (2022) referiu que “*nós encaminhamos todas as vítimas para o CREAS através de ofício. Encaminhamos o nome da vítima, endereço e telefone para que o CREAS possa fazer contato e os encaminhamentos necessários*”

Acontece que no CREAS não há índices e/ou qualquer estatística que pudesse ser disponibilizada a esta pesquisadora, pois não existe uma política pública específica de acolhimento à mulher vítima de violência doméstica na cidade de São Borja/RS, o que pode contribuir para que a vítima deixe de representar criminalmente contra o agressor, voltando ao ambiente de violência.

As mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Borja vão sendo encaminhadas a grupos nos CRAS, uma vez que não há uma política específica para o enfrentamento da violência doméstica no município. Quando questionada, a Entrevistada2, sobre os serviços de proteção a mulher vítima de violência doméstica



fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referiu:

*“Nós temos, dentre eles, os grupos de convivência que são ofertados nos CRAS, nas cinco unidades, que são grupos que trabalham com mulheres e visam identificar qualquer tipo de violência. Depois disso, se houver algum fato consumado ou alguma denúncia, a vítima chega no CREAS e a equipe (coordenadora, assistente social e psicóloga) fazem a busca dessa possível violência para fazer o atendimento dessa mulher. Então, o atendimento dela dentro do CREAS é pra buscar os serviços em rede”. (Entrevistada 2, 2022)*

Desse modo, a partir da análise das denúncias, bem como do relato das profissionais de trabalho diretamente com as mulheres vítimas de violência doméstica, aliada a falta de política pública específica de acolhimento e proteção à mulher na cidade de São Borja/RS, resta evidenciada a necessidade e viabilidade da criação do centro de acolhimento à mulher vítima de violência doméstica.

Nesse passo, Secchi (2016) ensina que a primeira etapa do processo de análise de política pública para a sua manutenção ou criação é a análise do problema, dividida em: 1) diagnóstico do problema; 2) definição do problema; 3) definição do objetivo. Assim, neste trabalho, podemos verificar a sugestão das respostas para as questões 1/2/3, quais sejam:

Diagnóstico do problema: não há no município uma política pública específica de acolhimento e proteção à mulher vítima de violência doméstica;

Definição do problema: altos índices de ameaças e lesões corporais denunciadas por mulheres, no âmbito doméstico/familiar;

Definição do objeto: sugerir a criação de política pública de acolhimento e proteção à mulher vítima de violência doméstica.

E a partir do momento em que o analista de política pública conseguiu diagnosticar e formalizar o problema público, é possível entender que tipo de problema público se tem em mãos (Secchi, 2016).

Através da entrevista, pode-se perceber que a reprodução cultural machista também é identificada quando se faz o atendimento da mulher vítima de violência doméstica, pois, a policial responsável pela sala das margaridas asseverou que:

*“Com certeza dá pra perceber que tem um comportamento machista tanto da vítima, da mulher quanto do agressor. E eu percebo que elas se sentem muito envergonhadas. Acho que isso faz com que elas sintam muita vergonha de estar aqui. De certa forma também existe uma certa culpa, um sentimento de culpa, de que ela provocou aquilo, de que alguma das atitudes dela... na verdade a tendência é nunca culpabilizar o homem, sempre a vítima. Tanto que ela mesma se culpabiliza pelas coisas que acontecem. Pra ter uma ideia de que vários casos de que mães com filhos, com filhos agredindo a mãe ou julgando a mãe que separou e está se relacionando com outras pessoas, namorando, e os filhos emitindo esses julgamentos. E quem criou esse filho? Ela própria”. (Entrevistada 4, 2022)*

Não há no CREAS sequer um profissional da área do direito para orientar a vítima e os usuários sobre seus direitos a serem buscados judicialmente visando deixar o ambiente de violência, pois a própria Entrevistada 1 (2022) refere a dificuldade em orientar sobre assunto que não domina, encaminhando as usuárias para a Defensoria Pública, para que busquem maiores informações sobre seus direitos.

Neste caso, não há no município de São Borja/RS uma política pública específica de proteção e acolhimento à mulher vítima de violência doméstica, muito menos uma política efetiva de prevenção à violência doméstica, utilizando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dos recursos disponíveis no SUS, CREAS e CRAS, fazendo o que está ao seu alcance para tentar proteger a mulher vítima.

### **5.3 APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DA PESQUISA**

Ao estudar sobre violência doméstica, pode-se perceber que estamos a frente de um problema histórico, cultural, influenciado pelo machismo e patriarcado com o passar dos anos, e a legislação e a proteção dos direitos das pessoas foi se aperfeiçoando e moldando para melhor proteger a população.

A Constituição Federal Brasileira (1988) apresenta, em seus capítulos I e II, os direitos fundamentais e sociais, que representam o alicerce de qualquer sociedade democrática, pois garantem a dignidade, liberdade e igualdade de todos os indivíduos. Esses direitos, muitas vezes consagrados em constituições e tratados internacionais, são inalienáveis e universais, transcendendo fronteiras culturais e políticas, compreendem desde a liberdade de expressão e religião até o direito à vida e à privacidade.

O professor, escritor e Ministro Alexandre de Moraes (2023), evidencia:

Os direitos humanos fundamentais, em sua concepção atualmente conhecida, surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosófico-jurídicos, das ideias surgidas com o cristianismo e com o direito natural. Essas ideias encontravam um ponto fundamental em comum, a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 ao assegurar os direitos fundamentais e sociais, busca promover uma sociedade justa e equitativa, na qual o cidadão possa ter de proteção legal contra possíveis abusos estatais, assegurando um ambiente propício ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, mantendo-se a

ordem social baseada na justiça, respeito e inclusão.

Nesse passo, o artigo 6º da Constituição Federal é taxativo ao relacionar que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (BRASIL, 1988)

Assim, este artigo traça um conjunto de preceitos fundamentais para assegurar condições mínimas de dignidade e igualdade aos cidadãos, mencionando o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia e ao lazer, enfatizando o compromisso do Estado em criar políticas e ações que visem efetivar esses direitos.

A inclusão desses direitos sociais na Constituição reflete a preocupação do legislador em promover uma sociedade mais justa e solidária, buscando não apenas garantir a liberdade e segurança da sociedade, mas também criar condições para que todos os cidadãos possam desfrutar de uma qualidade de vida digna a partir da criação de leis e políticas públicas que assegurem a efetivação desses direitos.

Sobre violência doméstica, com a intuito de informar e se efetivar o disposto em nossa Constituição, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher conceitua violência contra as mulheres:

O conceito de violência contra as mulheres, adotado pela Política Nacional, fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). A definição é, portanto, ampla e abarca diferentes formas de violência contra as mulheres. (Brasil, 2011).

E embora conceitue violência doméstica, o Plano Nacional também relaciona diferentes formas de violências que podem ser praticadas contra as mulheres, tais como violência doméstica, violência institucional, violência ocorrida na comunidade, citando exemplos, informando o leitor, conceituando os tipos de violência, facilitando sua identificação.

Ainda, especifica e informa sobre o conceito de enfrentamento adotado pela Política

O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero

e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres (ver figura 1), que compõem os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: No âmbito preventivo, a Política Nacional prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade. (Brasil, 2011).

Ao ler a cartilha da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, associado às estatísticas disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, mais especificamente na cidade de São Borja/RS, o ente público se vê incentivado a investir na proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, pois o objetivo geral da política é “enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno.”

E, a partir dos objetivos específicos, o ente municipal pode conseguir visualizar estratégias para enfrentamento da violência contra as mulheres, pois, são:

Objetivos específicos: Reduzir os índices de violência contra as mulheres. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional. Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento. (Brasil, 2011).

O que não se pode admitir é que uma cidade do tamanho de São Borja/RS, com mais de 70 mil habitantes, não tenha sequer um conselho municipal da mulher, que não exista uma política específica de apoio e acolhimento da mulher vítima de violência doméstica, tendo a vítima que se valer do CRAS para acessar o mínimo dos seus direitos, sem qualquer orientação ou rede de apoio, podendo contribuir para que mulher vítima desista de processar o agressor, permanecendo no ambiente de violência.

Assim, corroborando o alegado, a entrevistada 3 (2022) ratificou a informação de que somente o atendimento no CREAS é fornecido como aporte e acompanhamento da mulher vítima de violência doméstica, estando a mulher vítima de violência doméstica

pouco assistida no Município de São Borja/RS, pois a rede “se vira” como pode, a partir das limitações e falta de incentivo do ente municipal para coibir e prevenir a violência doméstica, sendo que a Entrevistada2 (2022) assevera que *não há um atendimento específico preventivo e/ou pós denúncia, sendo ofertado à vítima somente o atendimento do CREAS, que faz a requisição dos serviços como aporte e o acompanhamento ainda dentro dos serviços ofertados pelo CREAS.*

Ainda que, muito embora a violência mais registrada seja a ameaça, ainda assim, é uma violência, que pode ser a porta de entrada para que outras violências sejam praticadas. E, se analisarmos os dados, a lesão corporal não fica muito atrás nos registros, quase igualando a quantidade de denúncias. E, ainda que os índices de feminicídios sejam baixíssimos, as mulheres ainda sofrem violências que são registradas e podem sofrer violências das quais não registram por medo e/ou vergonha, pois a influência machista na cidade é muito acentuada, conforme comprovado pelo relato da entrevistada:

*Há uma disseminação da cultura machista, infelizmente, ainda nos dias de hoje. Eu acredito muito que já aconteceram mudanças quanto a isso, já há uma evolução, mas ainda estamos muito longe de chegarmos a uma extinção desse pensamento machista que a mulher apanha porque merece ou ela teve motivos para apanhar, ou ela mereceu ouvir o que tinha que ouvir. De forma nenhuma ninguém tem o direito de bater em ninguém, ninguém tem o direito de agredir ninguém de forma verbal ou física. É esse pensamento que tem que ser incentivado nas pessoas e não da livre agressão. Infelizmente ainda vivemos uma cultura muito machista. (Entrevistada 2, 2022)*

Colocar em prática a Lei Maria da Penha em sua totalidade com a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar, aliados a uma equipe de atendimento multidisciplinar com profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, poderão contribuir positivamente para o combate da violência contra a mulher.

Secchi (2016) refere que por mais complexo e diversificado que seja o mundo das políticas públicas, as ferramentas para enfrentamento dos problemas públicos podem ser resumidas a poucos exemplares, que são chamadas soluções genéricas.

No ensinamento de Secchi, há um direcionamento do que pode ser feito pela administração pública para instituir, avaliar e/ou implementar uma política pública. As chamadas soluções genéricas direcionadas por Secchi (2016) podem ser regulamentação (proibir algo), regulamentação (simplificar a legislação), aplicação da lei, prestação direta de serviços públicos, informação do público, entre outras. Não satisfeito em relacionar e exemplificar as soluções genéricas, Secchi ainda as explica, uma por

uma, complementando a compreensão para melhor aplicação pelo ente público e/ou pesquisador/avaliador.

Cada uma dessas soluções genéricas é adequada para cada categoria de problema. Usando a teoria econômica, os problemas públicos podem ser enquadrados em algumas categorias: problemas de bem público, problemas de externalidade, problemas de monopólios naturais, problemas de assimetria de informação, problemas distributivos, problemas de mercados imaturos (com poucos competidores), problemas de custos de ajuste, entre outros (Weimer e Vining, 2011). Nessa lógica, as alternativas de soluções genéricas são aderentes à categoria de problema identificada. (Secchi, 2016, 82)

No caso da violência doméstica na cidade de São Borja/RS, evidenciou-se que se faz necessária a maior publicização da lei, bem como campanhas/mobilizações, para melhor aplicação da lei que protege a mulher vítima de violência doméstica. A rede de apoio, criada através da política pública, por meio da criação do centro de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica, pode auxiliar na busca pela erradicação da violência contra a mulher, pois através do ensinamento de Secchi (2016) o objetivo das soluções genéricas é alterar a estrutura de incentivos das pessoas, seja para induzi-las a fazer algo virtuoso ou restringi-las de continuar fazendo algo danoso para o interesse público.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A falta de uma política pública específica de acolhimento e proteção à mulher vítima de violência doméstica no município de São Borja/RS, pode inibir a denúncia de violência, pois a vítima já se encontra fragilizada, vitimizada, humilhada, sem qualquer perspectiva, não conseguindo visualizar qualquer outro cenário que não seja permanecer no ambiente de violência para sobreviver.

Os profissionais do CREAS se desdobram a partir das circunstâncias das quais lhes são impostas para atender todos os usuários do CREAS/CRAS e as vítimas de violência doméstica, e, é claro, que algo pode falhar. E, infelizmente, pode falhar na parte

mais delicada, com a mulher fragilizada e agredida que não tem sequer para onde ir, e, acaba voltando para casa, ao lado do agressor, quem fornece casa e alimento aos filhos.

Nesse passo, qualquer ação do município de incentivo a conscientização dos direitos das mulheres, bem como a sua valorização e diminuição do machismo estrutural enraizado poderiam surtir qualquer efeito que beneficiasse e conscientizasse a população como um todo em prol a defender a mulher vítima de violência doméstica.

Muito embora as entrevistadas demonstrem vontade de atender e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica, foge do seu alcance efetivar a proteção de seus direitos, pois depende do querer da vítima. E o querer da vítima pode estar intimamente ligado a segurança que lhe é oferecida para deixar o ambiente de violência. Apenas registrar o boletim de ocorrência e afastar o agressor pode não resolver a vida da vítima que depende economicamente do agressor. É preciso mais que isso.

É preciso que a mulher seja acolhida e abrigada, que lhe seja assegurados os direitos fundamentais. É preciso acolhimento social, psicológico e fraterno.

Outro fator que pode ser considerado, de forma geral, na prestação dos serviços públicos são as políticas de governo e trocas de gestão, que dificultam a continuidade do trabalho prestado pelas secretarias e CCs nomeados, pois a efetividade dos serviços, a destinação de verbas, investimentos, integração de objetivos da rede, ficam condicionados à gestão municipal e podem comprometer a qualidade e efetividade da constância dos atendimentos.

A criação do centro de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica que tenha acesso a todos esses serviços em apenas um local, poderá facilitar a busca por ajuda a deixar o ambiente de violência, pois não é apenas uma necessidade prévia, mas também um passo crucial na direção de uma sociedade mais segura e justa.

A presença de profissionais especializados, como assistentes sociais, psicólogos e advogados, garantiria que as vítimas recebessem a ajuda holística necessária para superar o trauma e iniciar um novo capítulo em suas vidas, longe do ambiente de violência, promovendo uma cultura de respeito e igualdade, essencial para o desenvolvimento saudável de qualquer sociedade.

O centro poderia fornecer um ambiente seguro, acolhedor e protegido, onde as mulheres que enfrentam abuso doméstico podem buscar refúgio imediatamente, apoio emocional e orientação jurídica. Além disso, o centro poderia oferecer serviços de aconselhamento psicológico, assistência social e capacitação profissional, permitindo que as mulheres reconstruíssem suas vidas com dignidade e independência.

Nesse passo, à conclusão deste trabalho é a sugestão de que o município de São Borja/RS possa empreender esforços para implementar o Centro de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica, nos moldes do Centro de Referência da Mulher, e, subsidiariamente, em caso de inviabilidade técnica, financeira e/ou outro fator que impeça a criação do centro, que o município ao menos implemente o Conselho Municipal da Mulher, bem como implemente estrutura especializada de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no CREAS para que a mulher seja atendida com dignidade e acolhimento mínimo, necessários para a efetivação da proteção de seus direitos.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. p. 303-330.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sócio-jurídica da Lei 11.340/06. *Sociedade e Estado*, v. 23, p. 113-135, 2008. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0102-69922008000100005>. Acesso em out. 2023.

BIANCHINI, Alice. Os três contextos da violência de gênero: doméstico, familiar ou relação íntima de afeto, 2012. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814348/os-tres-contextos-da-violencia-de-genero-domestico-familiar-ou-relacao-intima-de-afeto>. Acesso em 08 maio 2022.

BOAVENTURA, E. M. *Metodologia da Pesquisa: Monografia, Dissertação, Tese*. 1. ed. – 7 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2014.



BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Paris, Educação e Realidade, 1995, p. 133-184.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 11/12/2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 19/11/2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em: 11/10/2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal Brasileiro. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm#:~:text=rubricadas%20pela%20autoridade.-.Art.,mediante%20fian%C3%A7a%20ou%20sem%20ela](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm#:~:text=rubricadas%20pela%20autoridade.-.Art.,mediante%20fian%C3%A7a%20ou%20sem%20ela). Acesso em 11/10/2023.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.393 de 15 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7393.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7393.htm) Acesso em 18 de out. de 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília/DF. P. 1-342. 2005.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília, SPM, 2011.

\_\_\_\_\_. Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília. Secretaria de Política para as Mulheres, 2011a.

BURNETT, A. Rape Culture. In: NAPLES, N. A. The Wiley Blackwell Encyclopedia of Gender and Sexuality Studies. New Jersey: Wiley Blackwell, 2016. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/316363983\\_Rape\\_Culture](https://www.researchgate.net/publication/316363983_Rape_Culture). Acesso em 15/jun./2021.

CASONI, Elaine Veloso. Uma análise crítica aos 14 anos da Lei Maria da Penha no Brasil: Desafios e Perspectivas. 2020. Disponível em amazon.com.br.

CAVALCANTE, Abelardo Rodrigues. **A morosidade no poder judiciário brasileiro: possíveis causas, consequências e opções para combater o problema**. Universidade Estadual Vale Do Acaraú – UVA. Curso de Especialização em Administração Judiciária. Fortaleza/CE. P.1-49. 2008.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CISNE, M. Feminismo; BRETTAS, T. Que homens e mulheres educamos?. In: TAVARES, J. M. C. MARINHO, Z. (orgs). Educação, saberes e práticas no oeste potiguar. Fortaleza, UFC, 2009. p. 61-77

COLVERO, Andreza Mainara. GRUBBA, Leilane Serratine. **A (in)eficácia das medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha (lei n. 11.340/06)**. Direito Destaque. Editora Deviant Ltda. Erechim/RS. P. 33-50. 2019.

CONJUR. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-28/procedimento-protetivo-dissolucao-uniao-conjugal>> Acesso em 11/12/2019.

DAY, Vivian Peres. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Porto Alegre, R. Psiquiatr, 2003, p. 09-21.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FILHO, Altamiro de Araújo. Lei Maria da Penha: uma visão crítica: Comentários à lei de violência doméstica e familiar. 3ª ed. Editora Mundo Jurídico: São Paulo, 2022.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRANCO, Debora Augusto; MAGALHÃES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Violência Doméstica e rompimento conjugal: repercussões do litígio na família**. Brasil, Pensando Famílias (22), p. 154-171. 2018.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

GOHN, M. G. Teoria dos movimentos sociais. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HERMAN, Leda Maria. Maria da penha Lei com nome de mulher: editora Servanda, 2007, p.111.

HERMAN, D. F. The Rape Culture. In: FREEMAN, Jo (ed.). Women: A Feminist Perspective, 5 ed., Mountain View: Mayfield, 1984, p. 45-53.

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. A ação pública abordada pelos seus instrumentos. Revista Pós Ciências Sociais, v. 9, n. 18, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (2005). **Laços perigosos entre machismo e violência**. Revista Ciência & Saúde Coletiva, 10(1):23-26. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a03cv10n1>. Acessado em: 16/11/2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social – Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência.** 12 ed. - 2 reimp. São Paulo: Atlas, 2023.

MORATTO, Alessandra Campos; SANTOS, Claudiene; RAMOS, Maria Eveline Cascardo; LIMA, Suzana Canes da Cruz. **Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher.** Brasília, Escola Superior do Ministério Público (ESPMU). Brasília/DF. p. 1-111. 2009.

NADER, Maria Beatriz. **Gênero e poder: a construção da masculinidade e o exercício do poder masculino na esfera doméstica.** XVI Encontro Regional de História de Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas. Anpuh/RJ. p1-9. 2014.

NASCIMENTO, Elaine Ferreira do. GOMES, Romeu. Rebello, Lucia Emília Figueiredo de Souza. **Violência é coisa de homem? A “naturalização” da violência nas falas de homens jovens.** Departamento de Ensino, Instituto Fernandes Figueira, Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro/RS. P. 1151/1157. 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal / Guilherme de Souza Nucci. – 18. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022.

OLIVEIRA, Rosane Cristina; LIMA, Jacqueline de Cássia Pinheiro; GOMES, Raphael Fernandes. Machismo e discurso de ódio nas redes sociais. Revista Feminismos: vol, 6, nº 1, jan-abr, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30363>. Acesso em 05 de ago de 2022.

PAES, Anna Iza Da Silva Paes. **Feminicídio poderá ser uma consequência da ineficácia da lei Maria da Penha?** Fundação Educacional do Município de Assis. Assis/SP. p1-38. 2018.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei maria da penha.** São Paulo, Revista Direito GV, 2015, p. 407-428.

PEREIRA, Larissa Kühl Izidro. **Lei Maria da Penha: análise dos livros de registros, referentes aos boletins de ocorrência da cidade de Maringá (2006-2007). o que a educação escolar tem a ver com isso?** Universidade Estadual De Maringá Centro De Ciências Humanas, Letras E Artes Programa De Pós-Graduação Em Educação Área De Concentração: Educação. Maringá/PR. P. 1-120. 2015.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; CONSELHO REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília (DF): Associação Brasileira de Pesquisa e Ensino em Serviço Social, 2009.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O direito constitucional à jurisdição. In: Teixeira, Sálvio de Figueiredo (Coord.). As garantias do cidadão na justiça.** São Paulo: Saraiva, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Campinas, Cadernos Pagu, n. 16. P. 115-136. (disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>)

\_\_\_\_\_. Gênero, Patriarcado, Violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTORO, Maurício; BORGES, Bruno. Política Externa Brasileira para a Governança da Internet. Rev. bras. polít. int., Brasília, v. 60, n. 1, 2017.

SANTOS, Cristiane Ferreira da Silva. ANDRADE, Maria Juliana Emiliano. **A naturalização da violência de gênero na contemporaneidade**. XVI Encontro nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social. Vitória/ES. P. 1-16. 2018.

SECCHI, L. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SIGNIFICADOS. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/casamento/>> Acesso em 11/12/2019.

SILVA, Natália Nunez. A escuta da violência: etnografia no Disque 180 da Secretaria de Política para as Mulheres. 2015.

SILVEIRA D. T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOUZA, Tatiana; Rezende Fernanda. Violência contra mulher: Concepções e práticas de profissionais de serviços públicos. Londrina. **Rev. de Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, Londrina, v. 9, n. 2, p. 21-38, ago. 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. O que é violência contra a Mulher. 3. reimp. da 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

TREVISAN, Isabel Pires. Experiência do grupo de acompanhamento de agressores desenvolvido em Bento Gonçalves. In: Rio Grande do Sul. Assembléia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Relatório Lilás-2012-2013 Porto Alegre: Assembléia Legislativa: 2013.

TRINDADE, Vitória Etges Becker. **Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária**. XII Seminário Nacional demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. P. 1-19. 2016. Disponível em <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14576> Acesso em 05/09/2020.

Links:

[https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/?gclid=Cj0KCQjwx5qoBhDyARIsAPbMagA3fZCly0x9l00J4qTbezEwZJ80EZA m-EEfCsNWeC--khzsY1ECY7saAm6rEALw\\_wcB](https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/?gclid=Cj0KCQjwx5qoBhDyARIsAPbMagA3fZCly0x9l00J4qTbezEwZJ80EZA m-EEfCsNWeC--khzsY1ECY7saAm6rEALw_wcB)

<https://www.estado.rs.gov.br/estado-lanca-cartilha-inedita-para-gestores-sobre-implantacao-de-politicas-de-protecao-a-mulher-nos-municipios>

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6519419>

<https://ssp.rs.gov.br/observatorio-mulher>

<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-feminicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml>

<https://ssp.rs.gov.br/estudos-e-diagnostics-do-observatorio>

<https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>

chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgltclfindmkaj/https://famurs.com.br/uploads/noticia/25238/CARTILHA\_DA\_MULHER.pdf

## APÊNDICES



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado a participar da pesquisa: "POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO A MULHER: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE SÃO BORJA/RS". E, após receber os esclarecimentos e as informações acerca da pesquisa, se aceitar fazer parte do estudo, este documento deverá ser assinado em duas vias, sendo a primeira de guarda e confidencialidade da Pesquisadora responsável pela pesquisa e a segunda ficará sob sua responsabilidade para quaisquer fins.

Em caso de recusa, você não será penalizado. Em caso de dúvida sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável Anyela Fraga Zanella através do Whatsapp (55) 996107985 ou através do e-mail [anvelazanella.aluno@unipampa.edu.br](mailto:anvelazanella.aluno@unipampa.edu.br)

**Natureza da pesquisa:** Você está sendo convidado a participar da pesquisa que possui como objetivo analisar a aplicação prática da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a fim de identificar as demandas existentes que contribuem para implementação de centro de acolhimento e atendimento à mulher vítima de violência na cidade de São Borja/RS.

**Participante da pesquisa:** Discente Anyela Fraga Zanella e Orientadora Prof. Dra. Monique Soares Vieira.

**Envolvimento na pesquisa:** ao participar deste estudo você permitirá que a pesquisadora Anyela Fraga Zanella use seu som, para fins de coleta subjetiva de dados sobre o Violência Doméstica na cidade de São Borja/RS. Você tem a opção de se recusar a participar e ainda recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para você. Sempre que quiser poderá pedir informações sobre a pesquisa através do telefone da pesquisadora do projeto e, se necessário, através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa.

**Sobre a entrevista:** a entrevista tem por objetivo a coleta de dados subjetivos e será norteada por perguntas que serão desenvolvidas a partir do diálogo construído entre o entrevistado e a entrevistadora. Terá duração de aproximadamente 01 (uma) hora e será realizada em local reservado, sendo assegurado o sigilo da entrevista. O participante poderá se negar a responder as perguntas, sem qualquer prejuízo para si.

**Riscos e desconfortos:** a participação nesta pesquisa não traz complicações legais. No entanto, trata-se de uma coleta de dados subjetivos, ou seja, refere-se às convicções e às opiniões das pessoas entrevistadas. Você pode pensar que determinadas perguntas incomodam a você, porque as informações que coletamos são sobre suas experiências pessoais. Assim você pode escolher não responder quaisquer perguntas que o façam se sentir incomodado. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade.





**Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e a orientadora terão conhecimento dos dados, e somente poderão ser divulgadas gravações com o seu consentimento.

**Benefícios:** ao participar desta pesquisa você não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que o estudo traga informações importantes sobre as implicações da violência doméstica na cidade de São Borja/RS, de forma que o conhecimento que será construído a partir desta pesquisa possa esclarecer possíveis dúvidas acerca do tema, onde a pesquisadora se compromete a divulgar os resultados obtidos.

**Pagamento:** Você não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como não haverá qualquer remuneração por sua participação.

Você será esclarecido sobre a pesquisa em qualquer tempo e aspecto que desejar, através dos meios de comunicação citados acima. Você é livre para se recusar a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. Sua participação voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade.

A pesquisadora irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo e todos os dados coletados servirão apenas para fins de pesquisa. Seu nome ou o material que indique a sua participação não será divulgado sem a sua permissão.

#### CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu \_\_\_\_\_, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e, autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo, assim como a gravação de som.

São Borja/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.


Anyela Fraga Zanella,  
Pesquisadora

Prof. Dra. Monique Soares Vieira,  
Orientadora

\_\_\_\_\_  
Participante

## ANEXOS

## QUESTIONÁRIO POLÍCIA CIVIL PÁGINA 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
21ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO BORJA

---

**FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**PARTE I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Nome da vítima: \_\_\_\_\_  
 Idade: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
 Nome do(a) AGRESSOR(A): \_\_\_\_\_  
 Idade: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
 Vínculo entre a vítima e o autor da violência: \_\_\_\_\_  
 Tempo de relacionamento entre a vítima e o autor da violência: \_\_\_\_\_

**BLOCO I - SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA:**

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?  
 Sim, utilizando arma de fogo.       Sim, utilizando faca.       Sim, de outra forma.       Não.

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?  
 Enforcamento;       Sufocamento;       Afogamento;       Facada;  
 Soco       Paulada;       Queimadura;       Tiro;  
 Chute;       Tapa;       Empurrão;       Puxão de cabelo;  
 Nenhuma das agressões acima.  
 Outra. Especificar: \_\_\_\_\_

3. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?  
 Sim, atendimento médico.       Sim, internação.       Não.

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?  
 Sim.       Não.       Não sei/não se aplica.

5. O(A) agressor(a) persegue você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.).  
 Sim.       Não.       Não sei/não se aplica.

6. O(A) agressor(a) já teve algum desses comportamentos?  
 6.a.  disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém".  
 6.b.  perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que você frequenta?  
 6.c.  proibiu você de visitar familiares ou amigos.  
 6.d.  proibiu você de trabalhar ou estudar.  
 6.e.  fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente.  
 6.f.  impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro).  
 6.g.  teve outros comportamentos de ciúmes excessivo e de controle sobre você.  
 6.h.  nenhum dos comportamentos acima listados.

7.a. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo esse mesmo agressor?  
 Sim.       Não.

7.b. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?  
 Sim.       Não.       Não sei.

8. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?  
 Sim.       Não.       Não sei.

**BLOCO II - SOBRE O(A) AGRESSOR(A):**

9. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou medicamentos?  
 Sim, de álcool.       Sim, de drogas.       Sim, de medicamentos.       Não.       Não sei.

10. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?  
 Sim e faz uso de medicação.       Sim e não usa medicação.       Não.       Não sei.

11. O(A) agressor(a) já tentou ou falou em suicidar-se?  
 Sim.       Não.       Não sei.

---

**Polícia Civil – Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento de São Borja – DPPA**  
 Av. Presidente Vargas, 2062 SÃO BORJA (RS) – CEP: 97.670-000 - Fone: (55) 3431-1860 - E-mail: saoborja-dppa@pc.rs.gov.br

1



## QUESTIONÁRIO DA POLÍCIA CIVIL PÁGINA 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
21ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO BORJA

PARTE II  
(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO POR PROFISSIONAL CAPACITADO)

Durante o atendimento, a vítima demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode malá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?). Anote a percepção e explique.

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (por exemplo, a vítima tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor – pretende mudar de casa, bairro, cidade). Anote e explique.

Como a vítima se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva.

Existe o risco de a vítima tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

A vítima ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele(a) tem fácil acesso à sua residência? Explique a situação.

Descreva, de forma sucinta, outras circunstâncias que chamaram sua atenção e que poderão representar risco de novas agressões, a serem observadas no fluxo de atendimento.

Quais são os encaminhamentos sugeridos para a vítima?

A vítima concordou com os encaminhamentos?

Sim ( )

Não ( ). Por quê? \_\_\_\_\_

(assinatura e identificação)

## QUESTIONÁRIO DA POLÍCIA CIVIL PÁGINA 03 – NÃO UTILIZADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
21ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO BORJA

12. O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?  
( ) Sim. ( ) Não. ( ) Não sei.
13. O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra você ou tem fácil acesso a uma arma?  
( ) Sim, usou. ( ) Sim, ameaçou usar. ( ) Tem fácil acesso. ( ) Não. ( ) Não sei.
14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?  
( ) Sim, filhos. ( ) Sim, outros familiares. ( ) Sim, amigos. ( ) Sim, colegas de trabalho.  
( ) Sim, outras pessoas. ( ) Sim, animais. ( ) Não. ( ) Não sei.

## BLOCO III: SOBRE VOCÊ:

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou manifestou intenção de se separar?  
( ) Sim. ( ) Não.
- 16.a. Você tem filhos?  
( ) Sim, com o(a) agressor(a). Quantos? \_\_\_\_\_. ( ) Sim, de outro relacionamento. Quantos? \_\_\_\_\_.  
( ) Não.
- 16.b. Qual a faixa etária de seus filhos? Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção.  
( ) 0 a 11 anos. ( ) 12 a 17 anos. ( ) A partir de 18 anos.
- 16.c. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência?  
( ) Sim. ( ) Não.
17. Estão vivendo algum conflito com relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?  
( ) Sim. ( ) Não. ( ) Não sei.
18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?  
( ) Sim. ( ) Não.
19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?  
( ) Sim. ( ) Não.
20. Você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?  
( ) Sim. ( ) Não.
21. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?  
( ) Sim. ( ) Não.
22. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?  
( ) Sim. Quais? \_\_\_\_\_. ( ) Não.
23. Com qual cor/raça você se identifica:  
( ) branca. ( ) preta. ( ) parda. ( ) amarela/oriental. ( ) indígena.

## BLOCO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

24. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?  
( ) Sim. ( ) Não. ( ) Não sei.
25. Qual a situação de moradia?  
( ) própria. ( ) alugada. ( ) cedida ou "de favor". Por quem?  
\_\_\_\_\_
26. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?  
( ) Sim. ( ) Não.

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verdadeiras e foram prestadas por mim, (nome) \_\_\_\_\_

Assinatura da vítima/terceiro comunicante: x \_\_\_\_\_

Quero acompanhamento da Patrulha Maria da Penha: ( ) SIM ( ) Não.

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura da vítima: \_\_\_\_\_

PARA PREENCHIMENTO PELO POLICIAL: ( ) Vítima preencheu a este formulário sem ajuda profissional; ( ) Vítima preencheu com auxílio de profissional. ( ) Vítima não teve condições de responder a este formulário. ( ) Vítima recusou-se a preencher o formulário. ( ) Terceiro comunicante respondeu a este formulário.



## OFÍCIO DE ORIENTAÇÕES POLÍCIA CIVIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO BORJA**

### Certidão de orientação à vítima – Lei Maria da Penha

Certifico, em razão do meu cargo, que a vítima da ocorrência em anexo, recebeu as seguintes orientações:

- a) Que o requerimento do pedido de medidas protetivas de urgência não importa em deferimento automático, pois será analisado pelo(a) Juiz(a) de Direito;
- b) A vítima foi orientada a aguardar a decisão sobre as medidas protetivas em local seguro e que, havendo necessidade, os policiais desta Delegacia de Polícia poderão acompanhá-la até este local, onde aguardará a decisão judicial;
- c) Foi informada sobre o prazo decadencial de 6 (seis) meses para ingressar com queixa-crime em juízo com relação aos crimes que sejam processados mediante ação penal privada (injúria, calúnia, difamação, dano, etc.);
- d) Orientada a buscar orientações jurídicas necessárias na Defensoria Pública, localizada na Rua Félix da Cunha, 388 - Centro, São Borja - RS, 97670-000;
- e) Cientificada de que, caso seja necessário anexar documentos, *prints* de mensagens/ligações recebidas fotografias, vídeos, e/ou áudios ao processo, deverá trazê-los, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e entregá-los no Protocolo da Delegacia (DPPA), de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, sem prejuízo do imediato registro de ocorrência e encaminhamento da solicitação de medidas protetivas ao Poder Judiciário para análise e demais atos correlatos;
- f) Informada de que deverá informar, por escrito, o nome completo, endereço e telefone de eventuais testemunhas dos fatos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia do registro do boletim de ocorrência policial e entregá-los no Protocolo da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00;
- g) Que, se houver mudança de endereço e/ou telefone de contato, deverá informar pessoalmente no serviço de protocolo/Secretaria da DPPA e à Vara Criminal, no fórum de São Borja;
- h) Que, caso tenha solicitado Medida Protetiva de Urgência, deverá comparecer pessoalmente no Fórum de São Borja, após transcorridas 05 dias após o registro na Delegacia, para obter informações sobre o deferimento ou não das medidas, caso não seja intimada por oficial de justiça nesse prazo;
- i) E que, em caso de descumprimento da Medida Protetiva por parte do agressor, deverá ligar para o 190 da Brigada Militar e retornar à Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento para registrar a desobediência.

#### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, aceito e AUTORIZO receber a(s) seguinte(s) comunicação(ões) decorrentes do registro desta ocorrência de violência doméstica:

- Intimação sobre medidas protetivas que solicitei;
- Intimação para comparecimento em audiência futura;
- Intimação da prisão ou soltura do agressor;

Escolhi receber as comunicações pelo seguinte meio:

E-mail: \_\_\_\_\_

Whatsapp pelo celular ( ) \_\_\_\_\_

Comparecerei ao Fórum no prazo de dois (02) DIAS ÚTEIS para intimação.

São Borja (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

Ciente, Recebi uma via na Delegacia de Polícia

X \_\_\_\_\_

Agente Policial: \_\_\_\_\_

**Polícia Civil – Delegacia de Polícia de São Borja /RS**  
Av. Presidente Vargas, 2062 – Centro – São Borja (RS) – CEP 97670-000  
Telefone: (55)3431.1860 – (55)3431.1447

## ATA NOTARIAL FRENTE

Livro de ATAS NOTARIAIS  
Nº 3



Folha Nº 144  
TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
2º Tabelionato de Notas de São Borja

**Nº 221.- ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL**, na forma expressa abaixo. **SAIBAM**, os que esta Ata Notarial virem, que aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (22/11/2023) nesta cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, perante mim Tabelião, compareceu como solicitante, **ANYELA FRAGA ZANELLA**, brasileira, advogada, OAB/RS número 97.185, inscrita no CPF sob número 021.223.970-80, nascida em 29/07/1991, maior, solteira, residente e domiciliada na Rua Treze de Janeiro número 669, Bairro Tiro, nesta cidade; identificada como a própria por mim, pelos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, a pedido da solicitante **Anyela Fraga Zanella, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (17/11/2023), às 10h40mim, 10h41mim e 10h42mim; aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (21/11/2023), às 09h57mim, 09h58mim e 09h59mim; e aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (22/11/2023), às 10h30mim, 10h31mim e 10h32mim**, em minha presença, efetuou de seu aparelho de celular número (55) 99610-7985, ligações para o número 180, enunciado no site oficial do Governo (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contramulheres>), como "Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, "Lei Maria da Penha", e em todas as tentativas aqui mencionadas, não obteve sucesso, apresentando, aleatoriamente, as seguintes mensagens em viva-voz: "*No momento todas as linhas estão ocupadas. Por favor tente mais tarde*" ou "*Número bloqueado*". Foi o que pude constatar pela visualização da chamada e pelo viva-voz do aparelho celular da solicitante, nada mais havendo, e assim lavro a presente ata notarial, nesta data, em conformidade com a solicitação verbal da parte interessada. **LGPD**: Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, as partes declaram ainda: **a)** - *que submete seus dados pessoais voluntariamente; b)* - *que está ciente de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como CENSEC e similares, por imposição normativa e legal*. Assim lavrei a presente ata, a qual sendo lida ao comparecente, foi achada conforme, aceita e assinada, juntamente com os presentes a todo o ato, acima referidos. Eu, Eu, ROBERTO CARLOS PARCIANELLO, Tabelião, a escrevi, subscrevo e assino em público e raso.. A(s) assinatura(s) da(s) parte(s) consta(m) no respectivo livro, sendo o presente traslado assinado unicamente por ROBERTO CARLOS PARCIANELLO, Tabelião, em conformidade com o artigo 924 e parágrafos, da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul. Consulte a autenticidade deste ato acessando o site

**ROBERTO CARLOS PARCIANELLO - Tabelião**

Rua dos Andradas, nº 2339 C, São Borja/RS - 97.670-000

(55) 3431-1685- [segundotabelionatosb@gmail.com](mailto:segundotabelionatosb@gmail.com)

Esse documento foi assinado por ROBERTO CARLOS PARCIANELLO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 5DLY5-Q35DM-RCZXF-6M3UL



## ATA NOTARIAL VERSO

<https://segundotabelionatosb.com.br/> informando a chave de acesso 1B7F1YDE e o código validador FD6 Dou fé.

SÃO BORJA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Assinado digitalmente por:  
ROBERTO CARLOS PARCIANELLO  
CPF: 524.870.320-49  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 22/11/2023 16:47:08 -03:00

Roberto Carlos Parcianello  
Tabelião

Emolumentos: Ata notarial: R\$ 237,80 (0583.04.2100002.00601 = R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0583.01.2300003 08981 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**096867 51 2023 00030410 27**

Esse documento foi assinado por ROBERTO CARLOS PARCIANELLO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 5DLY5-Q35DM-RCZXF-6M3UL





## MANIFESTO DE ASSINATURAS

MANIFESTO DE  
ASSINATURAS

Código de validação: 5DLY5-Q35DM-RCZXF-6M3UL

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ROBERTO CARLOS PARCIANELLO (CPF 524.870.320-49) em 22/11/2023 16:47

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/5DLY5-Q35DM-RCZXF-6M3UL>